



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Diretoria Legislativa

AVULSO Nº 045

DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA

69ª Sessão Ordinária

Belém, 10 de 12 de 2025

provado o Parecer Unanimemente
Em Sessão de 26 11 2025

~~Presidente~~

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCESSO N°. 413/2025

AUTORIA: Vereador Rodrigo Moraes

ASSUNTO: Altera a Lei 9.668/21 que Dispõe sobre a Obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Indústria e Comércio, Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Moraes, que "Altera a Lei 9.668/21 que Dispõe sobre a Obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas e dá outras providências" o que, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92-Regimento Interno deste Poder Legislativo no inciso VI, do art. 42, esta Comissão se manifestar sobre todas as proposições e matérias relativas à economia urbana e rural e ao fomento da produção e comercialização de gêneros hortifrutigranjeiros; emitir parecer sobre todas as proposições e matérias que digam respeito ao comércio, à indústria e às atividades de prestação de serviços; manifestar-se acerca de todas as matérias relativas ao abastecimento e preços das utilidades de primeira necessidade, bem como de quaisquer mercadorias que sejam consumidas pelos municípios da capital; e colaborar com medidas legislativas e campanhas publicitárias tendentes a melhorar a distribuição e comercialização de gêneros alimentícios.

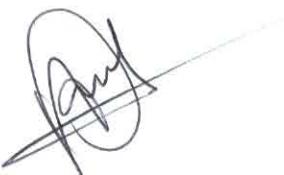
Inicialmente avaliamos que o bombeiro civil é um profissional treinado para atuar na prevenção e no combate a incêndios, além de prestar primeiros socorros e realizar resgates em ambientes privados ou públicos. Sua atuação é essencial para garantir a segurança de pessoas e patrimônios em diversas situações de emergência.

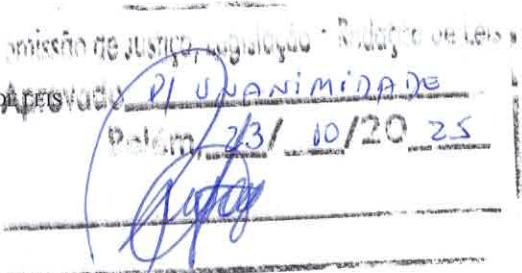
O autor pretende incluir entre as empresas obrigadas a contratar bombeiros civis as arenas, os condomínios verticais e horizontais, os autódromos e os sambódromos, estabelecendo ainda que a partir de 1.000 pessoas, deve ser acrescentado 01 bombeiro civil para cada grupo completo de 500 pessoas adicionais.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)





COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROCESSO Nº 413/25

AUTOR (A): Rodrigo Moraes

ASSUNTO: Altera a Lei nº 9.668, de 08.06.2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas”, e dá op. (Substitutivo)

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92 – Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Encaminhada à presente Comissão projeto de Lei que “Altera a Lei nº 9.668, de 08.06.2021, que ‘Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bombeiros civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas’, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Rodrigo Moraes. O autor esclarece a importância da proposta em sua justificativa, considerando que “(...) a presente proposta visa, portanto, aprimorar as condições de segurança em arenas, estádios, ginásios, autódromos, sambódromos, boates, casas de shows, clubes sociais e similares, com a presença de grandes públicos na cidade de Belém, protegendo a vida dos cidadãos e garantindo que os organizadores cumpram com sua responsabilidade de proporcionar um ambiente seguro ao público”.

Em análise ao texto legal, observando à sua redação legislativa, constatou-se que o mesmo encontra-se de acordo com os parâmetros técnicos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/98. Conforme orientação jurídica obtida por **Nota Técnica**, presente em fls. 11 a 13, não foi encontrado impedimento legal que possa comprometer a sua tramitação.

Considerando o exposto, manifesto **parecer favorável** à tramitação da matéria, devendo ser encaminhada até sua posterior deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO MORAES

INTERCIA CONSULTORIA E PESQUISA
FOLHA N°
1410

EMENDA SUBSTITUTIVA ao PL nº 413, 19.03.2025

Altera a Lei n.º 9.668, de 08 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis, no âmbito do Município de Belém, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas”, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o *caput* do art. 1º e acrescenta o §3º ao art. 1º da Lei n.º 9.668, de 08 de junho de 2021, com as seguintes redações:

“Art. 1º. É obrigatória a contratação de Bombeiros Civis, no Município de Belém, por empresas privadas, promotores de festas e eventos, bem como casas de shows, shopping centers, ~~arenas~~, ~~boates~~, ~~clubes sociais~~, ~~condomínios verticais e horizontais~~, ~~hospitais~~, ~~estádios~~, ~~ginásios~~, ~~autódromos~~, ~~sambódromos~~, ~~empresas e afins~~” (NR)

§3º Fica estabelecido que, a partir de 1.000 pessoas, deve ser acrescentado 01 (um) bombeiro civil pra cada grupo completo de 500 pessoas adicionais.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 16 de abril de 2025.

Rodrigo Moraes
Vereador RODRIGO MORAES
Líder/PCdoB

Vereador Rodrigo Moraes
Líder/PCdoB

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO; ECONOMIA E FINANÇAS; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E EDUCAÇÃO.

PROCESSO N.º 2940/25

AUTOR: Prefeitura Municipal de Belém

ASSUNTO: **Institui o Programa "Mais Dinheiro na Escola" – PMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC.**

PARECER CONJUNTO

Encaminhado em conjunto às Comissões Permanentes de Justiça, Legislação e Redação de Leis; Economia e Finanças; Administração Pública; e Educação; Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Belém que **"Institui o Programa "Mais Dinheiro na Escola" – PMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC**, devendo estas Comissões opinarem sobre o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição, como também, sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município, respectivamente; administração pública direta, indireta ou fundacional; além de opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à Educação e Sistema de Ensino, conforme estabelece o art. 42 do Regimento Interno.

A justificativa para a criação da presente lei, conforme o autor apresenta na Mensagem de nº 22/2025, é *"fortalecer a gestão democrática e participativa nas escolas públicas municipais de Belém, em conformidade com as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Plano Nacional de Educação (PNE), buscando atender às demandas da comunidade escolar e modernizar a gestão educacional, descentralizando os processos"*. Pois, como justifica a *"centralização, muitas vezes, retarda a solução de problemas rotineiros, como pequenos reparos ou a aquisição de materiais"*.

Com o **Programa "Mais Dinheiro na Escola"** o Poder Executivo via Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme dispõe no art. 2º da proposta, órgão gestor e ordenador de despesa irá proceder a transferência direta de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, com isto proporcionará aos mesmos *maior autonomia, agilidade e eficiência na aplicação dos recursos dentro das unidades escolares*.

A medida desburocratiza o acesso aos recursos, permitindo que as escolas resolvam demandas urgentes com celeridade. Além disso, o programa promove o fortalecimento dos Conselhos Escolares e a autonomia das escolas, possibilitando melhorias na infraestrutura, como pequenas reformas, manutenção predial, climatização e aquisição de equipamentos.

Ainda na Mensagem de encaminhamento o Chefe do Executivo resume como se dará a execução do programa, afirmando que serão custeadas por dotações

orçamentárias próprias, recursos de emendas parlamentares e fundos públicos, com a possibilidade de complementação futura conforme a necessidade e a disponibilidade financeira. Para garantir a correta aplicação dos recursos, o projeto prevê a prestação de contas obrigatória pelos Conselhos Escolares e a fiscalização pela SEMEC e pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e a Controladoria-Geral. Em caso de identificação de irregularidades, os repasses serão suspensos até a regularização da situação.

Analizando o corpo do projeto verificamos que está bem definido as ações que podem ser utilizadas, a saber:

- I** - a realização de pequenas obras e reformas;
- II** - adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria de infraestrutura física da unidade escolar;
- III** - melhoria das condições pedagógicas e do processo de ensino-aprendizagem;
- IV** - contratação de serviços de terceiros para execução de reparos, manutenção de equipamentos e demais serviços de apoio às atividades escolares;
- V** - aquisição de insumos com foco em sustentabilidade ambiental;
- VI** - garantia da aquisição de equipamentos pedagógicos e tecnológicos que serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VII** - climatização das unidades escolares;
- VIII** - custeio de despesas cartorárias;
- IX** - aquisição de mobiliário escolar, administrativo ou acessível, conforme demanda da unidade;
- X** - contratação de serviços gráficos e de reprografia para apoio às atividades pedagógicas e administrativas;
- XI** - transporte exclusivamente para a participação em atividades culturais, esportivas e formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico da escola;
- XII** - aquisição de materiais de consumo e expediente necessários ao funcionamento administrativo da escola;
- XIII** - adequações para conectividade e acesso à internet, bem como aquisição de serviços e dispositivos que promovam inclusão digital

Consta ainda, no mesmo artigo 3º o que é vedado:

- I** - gastos com pessoal, especialmente salários e encargos sociais decorrentes de vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- II** - pagamento, a qualquer título, a:
 - a)** agente público por serviços prestados, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;
 - b)** empresas que tenham em seu quadro societário servidor público civil, militar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de

JMA
AB
R
S
AT

economia mista, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel e tarifas de telefone, energia elétrica, água e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista;

III - cobertura de despesas com tarifas bancárias;

IV - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa Mais Dinheiro na Escola;

V - despesas com passagens e diárias; e

VI - combustíveis e materiais para manutenção de veículos, salvo a exceção prevista no § 2º deste artigo.

VII - despesas com festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios ou presentes;

VIII - edificações e ampliações de áreas construídas

Constatamos que houve uma preocupação quanto o controle dos recursos do PMDE que deverão ser transferidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC) aos Conselhos Escolares regularmente constituídos, por meio de repasse direto, obedecidos critérios definidos em regulamento (§ 1º do art. 3º), com o crédito a ser depositado em conta bancária criada especialmente para esse fim (art. 4º), ressaltando ainda que as aquisições de materiais e bens e contratações de serviços serão realizadas mediante o levantamento e seleção das necessidades prioritárias, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação e guarda da documentação.(art. 8º)

A fiscalização para execução do PMDE cabe aos Conselhos Fiscais dos Conselhos Escolares, assim como à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), podendo ser realizada por meio de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo; e/ou por amostragem randômica, para verificação da efetiva.(art.11)

O Conselho Escolar para o qual se dará a base para proposta está previsto na Lei 9.995, de 19 de janeiro de 2024, que Institui o novo Sistema Municipal de Educação do Município de Belém - SME, e dá outras providências.

Verificamos que o projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95/88 que "Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis", conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelecem normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



Quanto à constitucionalidade a matéria está amparada no inciso I do art. 30 que afirma ser competência do município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber combinado com o Inciso III do art. 75 e inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 75. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação dos órgãos da administração pública, suas autarquias e fundações.

Art. 94. Compete ao Prefeito:

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei;

Considerando os aspectos abordados, quanto a garantia orçamentária e responsabilidade da administração pública e verificando que a implementação do Programa "Mais Dinheiro na Escola" poderá representar um marco para a educação municipal, assegurando maior eficiência, autonomia e qualidade às escolas de Belém e se tratando de uma política pública moderna, nos manifestamos favoravelmente ao processo, que após a tramitação legal, deva ser feito o encaminhamento para deliberação em Plenário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA (RELATOR)

Mayara Beluz

COMISSÃO DE FINANÇAS (RELATOR)

*Elizângela
Díes Souza*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO (RELATOR)

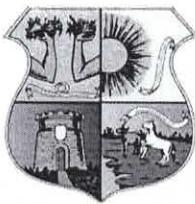
Antônio

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (RELATOR)

*Flávio
Silveira*

2940, 26.11.2025, 09h02
2940

03



Neio longeas
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 022/2025-GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores**

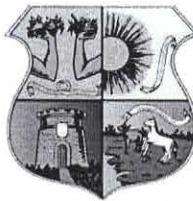
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. com fundamento na competência outorgada pelo arts. 94, inciso IV, e 75, inciso V, da Lei Orgânica, para submeter-lhes à avaliação e aprovação o anexo Projeto de Lei que que institui o "**Programa Mais Dinheiro na Escola - PMDE**" no município de Belém.

O referido programa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), visa fortalecer a gestão democrática e participativa nas escolas públicas municipais de Belém, em conformidade com as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Plano Nacional de Educação (PNE).

A iniciativa busca atender às demandas da comunidade escolar e modernizar a gestão educacional, descentralizando os processos. A centralização, muitas vezes, retarda a solução de problemas rotineiros, como pequenos reparos ou a aquisição de materiais.

O Programa "Mais Dinheiro na Escola" propõe a transferência direta de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, o que proporciona maior autonomia, agilidade e eficiência na aplicação dos recursos dentro das unidades escolares. A medida desburocratiza o acesso ao dinheiro, permitindo que as



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

escolas resolvam demandas urgentes com celeridade. Além disso, o programa promove o fortalecimento dos Conselhos Escolares e a autonomia das escolas, possibilitando melhorias na infraestrutura, como pequenas reformas, manutenção predial, climatização e aquisição de equipamentos.

A execução do programa será custeada por dotações orçamentárias próprias, recursos de emendas parlamentares e fundos públicos, com a possibilidade de complementação futura conforme a necessidade e a disponibilidade financeira. Para garantir a correta aplicação dos recursos, o projeto prevê a prestação de contas obrigatória pelos Conselhos Escolares e a fiscalização pela SEMEC e pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e a Controladoria-Geral. Em caso de identificação de irregularidades, os repasses serão suspensos até a regularização da situação.

A implementação do Programa "Mais Dinheiro na Escola" representa um marco para a educação municipal, assegurando maior eficiência, autonomia e qualidade às escolas de Belém. Trata-se de uma política pública moderna, transparente e alinhada com as melhores práticas nacionais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa, em regime de urgência, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

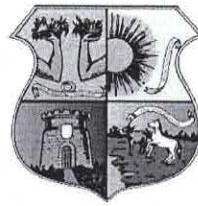
Palácio Antônio Lemos, 8 de setembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9466
0751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.09.08
19:35:37 -03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Mais Dinheiro na Escola” – PMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC.

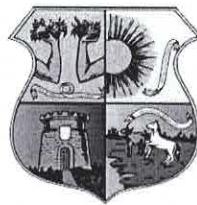
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa “Mais Dinheiro na Escola - PMDE”, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC, objetivando a prestação de assistência financeira suplementar às unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Belém.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, como órgão gestor ordenador de despesa, é a responsável pela prestação de contas dos recursos vinulados ao Programa “Mais Dinheiro na Escola”, perante os órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E VEDAÇÕES

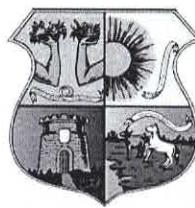
Art. 3º O Programa Mais Dinheiro na Escola – PMDE tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares das unidades da Rede Municipal de Educação de Belém, com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

efetivação de ações voltadas para:

- I - a realização de pequenas obras e reformas;
- II - adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria de infraestrutura física da unidade escolar;
- III - melhoria das condições pedagógicas e do processo de ensino-aprendizagem;
- IV - contratação de serviços de terceiros para execução de reparos, manutenção de equipamentos e demais serviços de apoio às atividades escolares;
- V - aquisição de insumos com foco em sustentabilidade ambiental;
- VI - garantia da aquisição de equipamentos pedagógicos e tecnológicos que serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VII - climatização das unidades escolares;
- VIII - custeio de despesas cartorárias;
- IX - aquisição de mobiliário escolar, administrativo ou acessível, conforme demanda da unidade;
- X - contratação de serviços gráficos e de reprografia para apoio às atividades pedagógicas e administrativas;
- XI - Transporte exclusivamente para a participação em atividades culturais, esportivas e formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

XII – aquisição de materiais de consumo e expediente necessários ao funcionamento administrativo da escola;

XIII – adequações para conectividade e acesso à internet, bem como aquisição de serviços e dispositivos que promovam inclusão digital;

§1º O Programa Mais Dinheiro na Escola, será dividido em subprogramas, com método de repasses e regras próprias de aplicação a serem regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC) poderá, de forma excepcional e mediante expressa autorização do Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, permitir o uso dos recursos do Programa previsto nesta Lei para a oferta de transporte e alimentação escolar aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Belém.

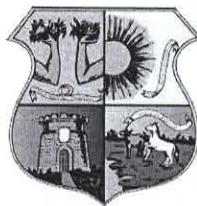
§3º É vedada a utilização dos recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola em:

I - gastos com pessoal, especialmente salários e encargos sociais decorrentes de vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público por serviços prestados, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;

b) empresas que tenham em seu quadro societário servidor público civil, militar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

c) despesas de manutenção predial como aluguel e tarifas de telefone, energia elétrica, água e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista;

III - cobertura de despesas com tarifas bancárias;

IV - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa Mais Dinheiro na Escola;

V - despesas com passagens e diárias; e

VI - combustíveis e materiais para manutenção de veículos, salvo a exceção prevista no § 2º deste artigo.

VII - despesas com festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios ou presentes;

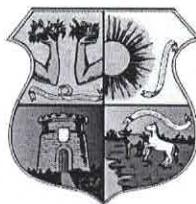
VIII - edificações e ampliações de áreas construídas.

CAPÍTULO III

DOS REPASSES

Art. 4º Os recursos do PMDE serão transferidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC) aos Conselhos Escolares regularmente constituídos, por meio de repasse direto, obedecidos critérios definidos em regulamento, com o crédito do valor na conta bancária criada especialmente para esse fim.

Art. 5º Os repasses dos recursos do PMDE serão condicionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

comprovação pelo Conselho Escolar de regularidade fiscal e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

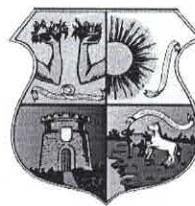
Art. 6º Os recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola, presentes nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

Art. 7º Os pagamentos de despesas com recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola somente serão realizados por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético de uso exclusivo do Presidente do Conselho Escolar, vedada a realização de saques dos recursos da conta bancária vinculada ao Programa.

Parágrafo Único. Os recursos serão executados conforme o regulamento do PMDE e o Plano de Aplicação Financeira (PAF), a ser apresentado e validado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º As aquisições de materiais e bens e contratações de serviços com os repasses de recursos financeiros aos Conselhos Escolares das unidades da Rede Municipal de Educação de Belém, serão realizadas mediante o levantamento e seleção das necessidades prioritárias, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação e guarda da documentação, conforme os termos do regulamento.

Parágrafo Único. As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PMDE, deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, imparcialidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

moraldade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

CAPÍTULO IV

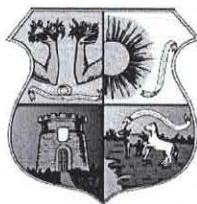
DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO

Art. 9º Os repasses dos recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola serão suspensos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), na forma do regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I - omissão ou pendência na prestação de contas pelo Conselho Escolar;
- II - rejeição da prestação de contas do Conselho Escolar;
- III - utilização pelo Conselho Escolar dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise da fiscalização e/ou de auditoria;
- IV - inadimplência por não apresentar a prestação de contas referentes aos recursos recebidos;
- V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§1º Após a regularização das pendências descritas nos incisos I a V do caput deste artigo, os repasses de recursos serão restabelecidos, devendo ser adotadas providências para apuração dos fatos e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC)



59
~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

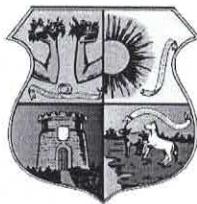
Art. 10. A prestação de contas consiste na comprovação, pelos Conselhos Escolares, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), da execução dos recursos recebidos do Programa Mais Dinheiro na Escola por meio da apresentação dos documentos, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. A unidade executora manterá arquivados, inclusive em formato eletrônico, os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 11. A responsabilidade pela supervisão do uso dos recursos financeiros estabelecidos por esta Lei cabe aos Conselhos Fiscais dos Conselhos Escolares, assim como à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), podendo ser realizada:

- I - fiscalização por meio de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo; e/ou
- II - fiscalização, por amostragem randômica, para verificação da efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

utilização dos recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola em uma das finalidades elencadas no art. 3º desta Lei.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC) e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§2º Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola, bem como quem permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o objetivo de distorcer ou omitir informações relevantes.

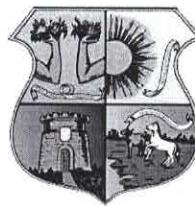
§3º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Mais Dinheiro na Escola.

Art. 12. A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC) a iniciativa dessas medidas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Art. 13. As despesas com o Programa Mais Dinheiro na Escola serão realizadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), conforme dotação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, na forma da lei, autorizado a destinar orçamento para o Programa Mais Dinheiro na Escola, mediante a abertura de novos créditos especiais, suplementares ou adicionais, desde que observadas as fontes de recurso e os limites estabelecidos na legislação orçamentária vigente, especialmente o art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 14. As dotações orçamentárias relativas ao Programa Mais Dinheiro na Escola poderão ser complementadas por:

I - recursos de emendas parlamentares; e

II - transferências de fundos públicos, observadas as regras de execução orçamentária destes recursos.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

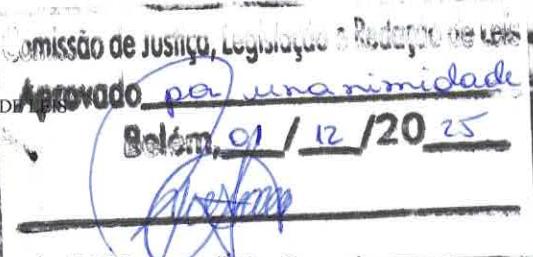
Palácio Antônio Lemos, 8 de setembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751
287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.09.08 19:34:25
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N°. 2942/25 (Veto nº 08/2025)

AUTOR (A): Prefeitura Municipal de Belém

ASSUNTO: Veto integral ao PL nº 084/25, de 23 de setembro de 2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições de ensino da rede privada e conveniada do município de Belém formalizarem, por escrito, justificativa fundamentada em caso de recusa de matrícula, transferência ou permanência de crianças e adolescentes com deficiência, e estabelece sanções administrativas em caso de descumprimento, e dá op.”, de autoria do Ver. Michell Durans.

PARECER

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Belém, que veta integralmente o Projeto de Lei nº 008, de 12.04.2023, que “Proíbe no Município de Belém, a fabricação, comercialização, utilização, queima e soltura de fogos e dá op.”, para avaliação constitucional da matéria.

Nas razões do Veto, o autor explana: “(...) A proposição visa instituir obrigações às instituições de ensino, estabelecendo deveres, encargos ou atribuições à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), como fiscalização, aplicação de penalidades ou regulamentação de procedimentos. A prerrogativa de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal pertence ao Prefeito. O Projeto contraria o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), que confere ao Executivo a competência de iniciativa privativa de leis sobre essa matéria.

Ademais, a atribuição de novas competências à SEMEC, como a fiscalização do cumprimento dos termos da lei, exigirá a disponibilização de servidores efetivos e de estrutura administrativa adequada, gerando despesas sem a devida cobertura orçamentária. O Projeto, portanto, fere também o artigo 75, inciso V, da LOMB, que estabelece ser do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre aumento de despesas (...).

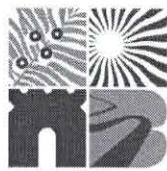
Feita a análise constitucional e da técnica legislativa, é necessário observar que nas razões do veto, o Chefe do Poder Executivo aponta o vício de iniciativa do mesmo e lança mão do art. 75, incisos III e V, da LOMB. Portanto, deve a matéria contida nos autos ser deliberada pelo Plenário desta Casa de Leis, podendo acolher ou rejeitar as razões do veto.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador
Relator

2942, 26.11.2025, 09h02

23



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

Wander
Presidente

Ofício nº 354/2025-GABINETE DO PREFEITO

23 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 084/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para lhe comunicar que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar, na íntegra, o **Projeto de Lei nº 084**, de 23 de setembro de 2025, de iniciativa do Vereador Michell Durans, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de instituições de ensino da rede privada e conveniada do Município de Belém formalizarem, por escrito, justificativa fundamentada em caso de recusa de matrícula, transferência ou permanência de crianças e adolescentes com deficiência, e estabelece sanções administrativas em caso de descumprimento, bem como dá outras providências.**

Encaminho, nos termos do **Veto nº 08/2025**, a cópia anexa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660
751287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.10.23 14:18:16
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

*Realizado em
30/10/25
001*



VETO N° 08/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros deste Egrégio Poder Legislativo para comunicar que **decidi vetar integralmente**, com fundamento nas disposições do art. 75, incisos III e V, c/c o art. 78, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), o **Projeto de Lei nº 084**, de 23 de setembro de 2025, de iniciativa do Vereador Michell Durans, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições de ensino da rede privada e conveniada do Município de Belém formalizarem, por escrito, justificativa fundamentada em caso de recusa de matrícula, transferência ou permanência de crianças e adolescentes com deficiência, e estabelece sanções administrativas em caso de descumprimento, bem como dá outras providências.

Embora o mérito da proposição seja louvável e de reconhecido interesse público, a decisão pelo veto decorre do fato de que a matéria tratada no Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

A proposição visa instituir obrigações às instituições de ensino, estabelecendo deveres, encargos ou atribuições à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), como fiscalização, aplicação de penalidades ou regulamentação de procedimentos. A prerrogativa de dispor sobre



23
a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal pertence ao Prefeito. O Projeto contraria o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), que confere ao Executivo a competência de iniciativa privativa de leis sobre essa matéria.

Ademais, a atribuição de novas competências à SEMEC, como a fiscalização do cumprimento dos termos da lei, exigirá a disponibilização de servidores efetivos e de estrutura administrativa adequada, gerando despesas sem a devida cobertura orçamentária. O Projeto, portanto, fere também o art. 75, inciso V, da LOMB, que estabelece ser do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre aumento de despesas.

Ante o exposto, sem prejuízo de que o ilustre autor apresente sua proposta perante o Poder Executivo Municipal, que poderá reapresentá-la com o devido aperfeiçoamento jurídico, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal para vetar integralmente o Projeto de Lei nº 084/2025.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências quanto à manutenção do voto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Cordialmente,

Palácio Antônio Lemos, 23 de outubro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9466075
1287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.10.23 14:16:21
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 2992/25

AUTOR (A): Pastora Salete

ASSUNTO: Concede o Diploma Toni Brasil à Senhora Maria Cleide Souza de Moraes (em memória) e Título Honorífico de Cidadão de Belém a Valdece Matias, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 09/77 (Cidadão de Belém) e 31/24 (Diploma Toni Brasil), destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém. Desta maneira, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator



2992, 26.11.25, 10h24



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Deise Lopes
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Concede o Diploma Toni Brasil á
senhora Maria Cleide Souza de Moraes
(Em memória) e titulo honorífico de
Cidadão de Belém a Valdece Matias, e
dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto
legislativo

Art. 1º. Fica concedido o Diploma Toni Brasil á senhora **Maria Cleide
Souza de Moraes** (Em memória) e titulo honorífico de Cidadão de
Belém ao senhor **Valdece Matias**

Art. 2º. As Honrarias de que trata o presente decreto legislativo serão
entregues em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara
Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 24 de novembro de 2025.



VEREADORA PASTORA SALETE



Arnobia
31/10/2025 à...

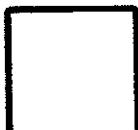
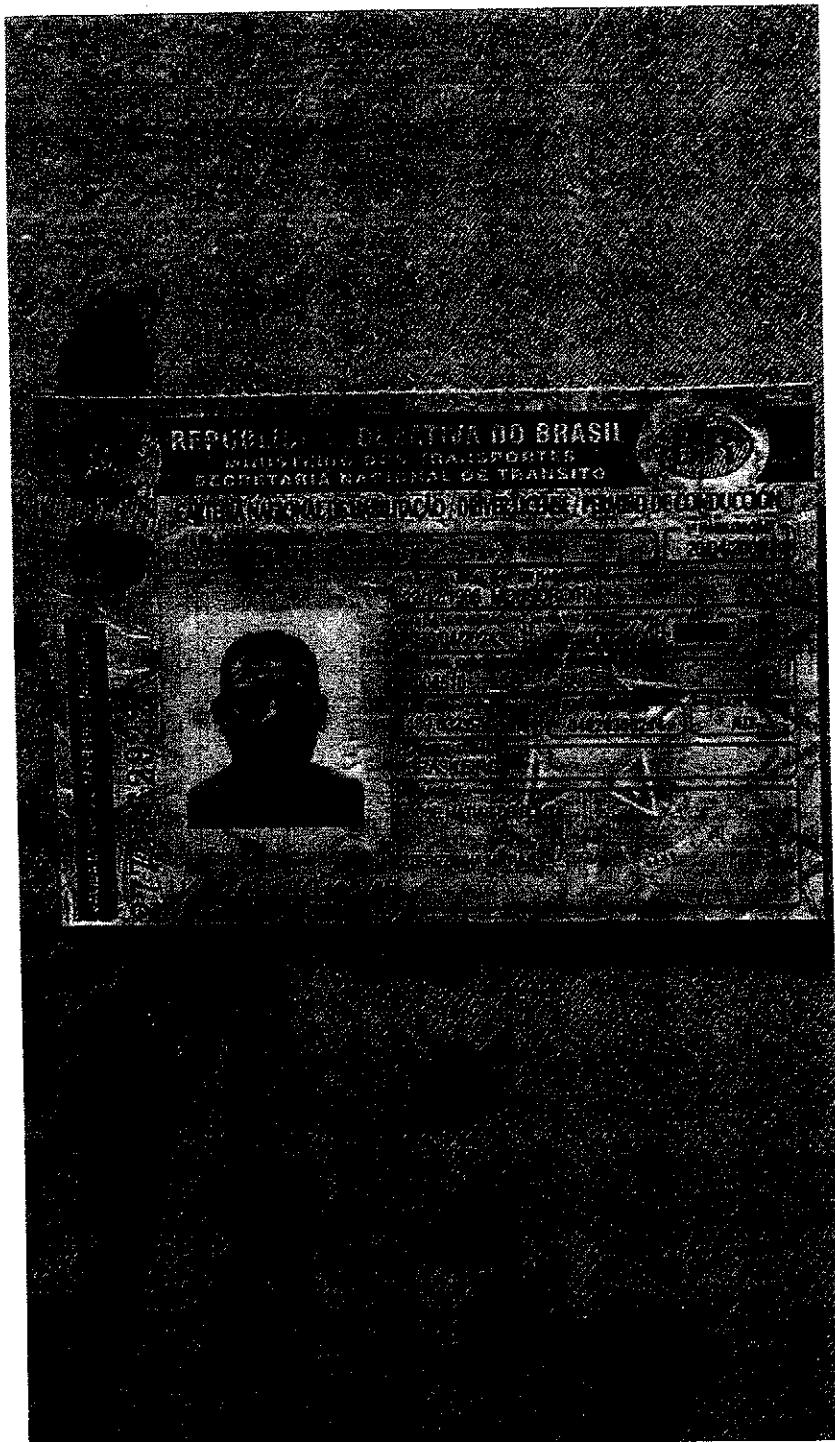
Editar
imagem

→ ⭐ ⓘ ☺ » ↓ : ×

+

TONI BARE
Toni Bare
Sousa de
Moraes
in Muenchen

Saleti



Release

Waldécio, nascido em Mossoró RN.

Onde iniciou sua trajetória musical em bares e eventos, tocava violão e cantava juntamente com seus irmãos Marcos e caci, no ano de 1982 participou do seu primeiro festival de música intitulado a mais bela música, que era realizado pela rádio rural de Mossoró, participou também de um concurso de música chamada (a mais bela voz) que também era realizado pela rádio rural de Mossoró, Foi a mais bela voz de Mossoró durante 4 anos seguidos! Aos 22 anos partiu para o Pará para tentar novas oportunidades, em Itaituba cantou em uma banda de baile, depois partiu para a capital Belém, onde tocou em bandas locais, depois começou a tocar em Bares eventos particulares, chegando a tocar por mais de um ano no restaurante açaí do Hilton hotel! formou a sua primeira banda V.L.Z, que era formado por valdecio , Lúcia e Zezinho, que em 2006 se desfez! e em 2007 já iniciou com o nome waldécio e trio, e nessa formação já com seus 2 filhos Rick e Lucas, tocando nas mais renomadas casas de shows e clubes de Belém como, casa da seresta, bolero, botequim, subssar, Pará clube, assembleia paraense, grêmio literário português, cassazum, bancrévea entre outros, em 2023 foi escolhido o Rei do bolero de Belém, pela sua trajetória e trabalho sério. tambem teve a oportunidade de dividir o palco com artistas nacionais como: Agnaldo Timóteo, Tom Cleber, Zezo potiguar e outros, voltado ao romantismo que foi sempre seu foco, tendo um repertório bem eclético tocando do bolero ao brega, já gravou vários cds, e ultimamente está trabalhando em um novo projeto Áudio visual que será lançado neste ano de 2025 com músicas Autorais e regravações.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3026/25

AUTOR (A): Alfredo Costa

ASSUNTO: Concede a Medalha Isaac Soares ao radialista Paulo Roberto Brasil, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

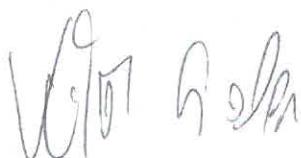
Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

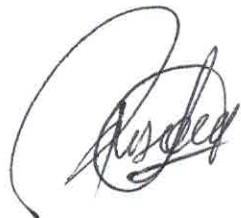
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções n°s 070/02 e 018/05, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços do desenvolvimento da área jornalística, comunicação social, radialista, ceremonialista e publicitários, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

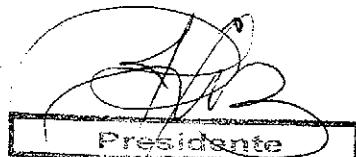
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador
Relator









PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede a Medalha “Isaac Soares”
ao radialista Paulo Roberto Brasil e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o
seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha “Isaac Soares” ao Radialista Paulo Roberto Brasil,
pelo mérito de ter se destacado como locutor, produtor, pesquisador e divulgador de
conteúdos diversos em programações de televisão e emissoras de rádios paraenses e
nas redes sociais.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em
Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e
hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

Paulo Roberto Brasil é radialista, pesquisador, produtor e colecionador musical.

Com experiência de mais de 45 anos de dedicação à pesquisa da história da música brasileira e paraense, Paulo Brasil foi proprietário de loja de discos, atuou em diversos veículos locais de rádio e televisão, onde desenvolveu funções diversas, como locutor, produtor, programador, apresentador e gestor.

Hoje, além de produzir os programas “Baú da Cultura”, “Coletânea” e “Cultura Vinil”, na Rádio Cultura FM, ele também se dedica a produções para a Internet, como “Expedição Musical por Paulo Brasil”, no Spotify, e outros conteúdos no Instagram. Paulo Brasil se dedica a essa vida de forma frenética.

Com tão destacada, diversa e produtiva vida profissional, sobram méritos ao Radialista Paulo Roberto Brasil ao recebimento da Medalha “Izaac Miranda”. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3027/25

AUTOR (A): Alfredo Costa

ASSUNTO: Concede a Comenda e Diploma Gaspar Viana ao Senhor Carlos Davi Araújo Bichara, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



Vereador
Relator



3027, 26.11.25, 14h07



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede a Comenda “Gaspar Viana” ao Médico e Biomédico Carlos David Araújo Bichara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Comenda “Gaspar Viana” ao médico e biomédico Carlos David Araújo Bichara, pelo mérito de ter alcançado enorme destaque como criador, intérprete e divulgador de músicas eruditas e populares, no Brasil e no exterior.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

JUSTIFICATIVA

Mestre e Doutor em Biologia de Agentes Infecciosos e Parasitários pelo Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Pará, Carlos David Araújo Bichara é Médico e Biomédico formado pela Universidade Federal do Pará, especialista em Patologia Clínica da Sociedade Brasileira de Patologia (SBP) e da Associação Médica Brasileira (AMB) e também Especialista em Saúde Pública pela Universidade de Ribeirão Preto (SP). O mesmo título acadêmico ele possui em Administração dos Serviços de Saúde, também pela Universidade de Ribeirão Preto. Desde 2016, Carlos David é professor do Curso de Medicina do Centro Universitário Metropolitano da Amazônia (Unifamaz) desde 2016.

No período de 2000 a 2009, ele ocupou a presidência da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial - Região Norte e também da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, entre 1997 e 2002. No período de 2000 a 2005, Carlos David foi membro do Conselho Deliberativo da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará, membro dos Consensos Brasileiro de FAN, responsável pela Seção de Autoimunidade do Laboratório Amaral Costa, foi diretor Científico da Sociedade Brasileira de Autoimunidade e presidente da Associação dos Laboratórios de Belém (ALB). Ele foi fundador e primeiro presidente da Academia Paraense de Biomedicina, fundador da Rede Paraense de Parasitologia, fundador da Rede Brasileira de Toxoplasmose, fundador do Museu da Medicina do Pará, fundador do Museu Paraense de Biomedicina e editor da Coluna Medicina Liberal, no Jornal O Liberal. Carlos David também acumula enorme experiência na área de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, atuando principalmente em autoimunidade, bacteriologia e virologia, com ênfase em Covid-19, e Medicina de Precisão.

Com enorme capacidade técnico-científica e larga experiência profissional, Carlos David Araújo Bichara soma méritos sobre méritos para fazer jus à Comenda “Gaspar Viana”. É o que proponho, pedindo aos meus pares que apoiem esta indicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3030/25

AUTOR (A): Alfredo Costa

ASSUNTO: Concede o Distintivo de Mérito Legislativo ao Senhor José Maria de Castro Pedroso, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 06/80, destacando a contribuição do homenageado como funcionário prestador de serviços ininterruptos a esta dourada Casa de Leis por, no mínimo, 20 anos.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Alfredo Costa
**Vereador
Relator**

3030, 26.11.25, 14h57



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede Distintivo do Mérito Legislativo ao servidor municipal José Maria de Castro Pedroso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Distintivo do Mérito Legislativo ao servidor municipal José Maria de Castro Pedroso, como reconhecimento de sua competência, idoneidade e dedicação a serviço da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt" da Câmara Municipal de Belém, 26 de novembro de 2025.

Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

José Maria de Castro Pedroso é natural do município de Santarém, no oeste do Pará, tendo chegado a esta Capital no início do ano 1980. Com formação na área de Humanas e estudos em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará, ele alcançou formação em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo.

Em 1983, após as eleições do ano anterior – as últimas realizadas sob a égide do Regime Militar Ditatorial de 1964 –, foi contratado pela Câmara Municipal de Belém por indicação do recém-eleito vereador Humberto Cunha (PDDB), quando ainda eram possíveis os contratos celetistas. Desde então, José Maria Pedroso – pelos familiares e amigos conhecido por “Piteira” –, segue servidor deste Poder Legislativo, já por mais de quatro décadas.

Na Câmara Municipal de Belém, Piteira prestou suporte técnico-parlamentar a vários então vereadores, como Humberto Cunha, Vanessa Vasconcelos, Toré Lima, Professor Elias e Neném Albuquerque. Atualmente, ele trabalha na assessoria parlamentar do vereador Professor Alfredo Costa.

Na condição de jornalista profissional, José Maria Piteira trabalhou na equipe que deu divulgação ao processo de elaboração e aprovação da Lei Orgânica Municipal de Belém, a Constituição Municipal, durante o ano de 1990. Durante três anos, entre 1988 e 1991, José Maria Piteira, na condição de servidor deste Poder, foi eleito e exerceu o cargo de diretor do Sindicato dos Servidores Municipais de Belém, quando a categoria alcançou importantes vitórias salariais em suas campanhas de negociação. Anos depois, ele assumiu e dirigiu o serviço de informática da Câmara Municipal, justamente quando a Casa iniciou o processo de informatização e modernização dos seus serviços.

Por uma vida de mais de 40 anos de trabalho dedicados à Câmara Municipal de Belém, José Maria Pedroso faz jus a receber o Distintivo do Mérito Legislativo, que reconhece os merecimentos e homenageia os melhores entre seus servidores municipais.

É o que proponho e para o qual solicito a devida atenção de meus pares para sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), de novembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA
Vereador – MDB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3032/25

AUTOR (A): Alfredo Costa

ASSUNTO: Concede a Comenda Paulo Frota à Senhora Flávia Marçal, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

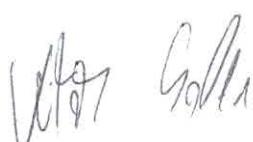
Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias..

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 072/02, destacando a contribuição da homenageada na defesa dos direitos da infância e da juventude, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator


Alfredo Costa


Flávia Marçal

3032, 26.11.25, 14h57



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede a Comenda “Paulo Frota”
à Doutora e Professora Flávia
Marçal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Paulo Frota à Doutora e Professora Flávia Marçal, pelo meritorio destaque como profissional que atua na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, inclusive nas pessoas com autismo.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.

Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

JUSTIFICATIVA

A professora Flávia Marçal tem Doutorado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Pará (2015), Mestrado em Direito também pela UFPA e Especialidade em Direito do Estado pela Universidade da Amazônia (Unama) e Escola de Governo do Estado do Pará – EGPA (2008).

Flávia Marçal é professora adjunta da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) e superintendente da Primeira Infância da Cidade de Belém. Ela também atua como professora formadora da Escola Superior de Administração Fazendária (Esaf) e da Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Também integra o Grupo de Trabalho do Estado do Pará para Políticas voltadas à Pessoa com Autismo e é coordenadora do Projeto TEA – UFRA/MEC, além de realizar pesquisa com ênfase em direitos humanos, inclusão social, educação, políticas públicas e de temas de Direito Público.

Flávia Marçal, com tantos e importantes méritos como profissional qualificada, especialmente na defesa dos direitos das crianças, inclusive daquelas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), possui abundantes e justificados merecimentos para o recebimento da Comenda Paulo Frota. Esta é a minha proposição, à qual peço pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3036/2025

AUTORIA: Vereador Alfredo Costa

ASSUNTO: Concede o Diploma Toni Brasil ao cantor compositor Markinho Duran e Lucyab Costa

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 031, de 20 de junho de 2024, destacando artistas, aparelhagens e dj's ligados ao brega paraense e que tenham se destacado no cenário musical.

Não encontrando impedimentos a tramitação, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

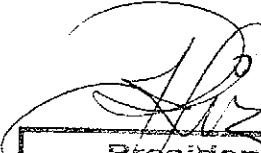
Vereador
Relator





3036, 26.11.25, 15h09




Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede o Diploma “Toni Brasil” ao cantor e compositor Markinho Duran e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma “Toni Brasil” ao cantor e compositor Markinho Duran, pelo mérito de ter se destacado como criador, produtor e divulgador da música paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

O cantor e compositor **Markinho Duran** iniciou sua carreira em 1987, com projetos que seriam o embrião da Banda Violeta Púrpura, seu primeiro trabalho de projeção. Entre 1994 a 1996, ele comandou a Banda Alternativa, onde emplacou o sucesso “25 horas”, de sua autoria, um hit da música paraense. Em 1997, deu início ao seu projeto solo, de volta ao cenário POP. Desde então, já emplacou sucessos autorais entre CD's e DVDs gravados. O artista se consagrou como o maior representante do pop rock paraense.

Markinho Duran já se apresentou nos principais festivais, casas de shows e eventos sociais, dentro e fora do Estado, como São Paulo, Rio Janeiro, São Luís e Espírito Santo. Ele já dividiu o palco com grandes artistas, como Paulo Ricardo, Zé Henrique (Yahoo), Lobão, Cidade Negra, Capital Inicial, Barão Vermelho, Roupa Nova, Guilherme Arantes, Ira, Titãs, Nando Reis e muitos outros, sempre destacando a música paraense. O artista coleciona ainda prêmios e indicações nas principais premiações culturais, dentro e fora do Estado do Pará.

Com quase 40 anos de carreira artística, sobram méritos ao cantor e compositor Markinho Duran ao recebimento do Diploma “Toni Brasil”. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Vereador Professor **ALFREDO COSTA**
Líder da Bancada do PT

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
PROCESSO N° 3025/25

AUTORIA: Vereador ALFREDO COSTA

ASSUNTO: Concede a Medalha de "Mérito Cultural e Patrimônio de Belém" ao compositor, poeta e artesão Max Reis, e dá outras providências.

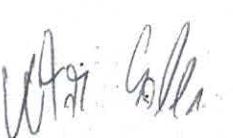
PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 3º do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 135, de 05 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução 040, de 22 de abril de 2015, destacando Personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas municipais, que se distinguiram por sua atuação profissional ou como incentivadora das artes e da cultura e do patrimônio cultural e histórico no Município de Belém, organizações e personalidades.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador(a)
Relator(a)



3025, 26.11.25, 14h57



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimonial de Belém ao compositor, poeta e artesão Max Reis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Medalha do Mérito Cultural e Patrimonial de Belém ao compositor, poeta e artesão Max Reis, pelo mérito de se destacar e ganhar reconhecimento público pelas belas obras de arte que produz.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.

Vereador Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

JUSTIFICATIVA

Max Reis é um artista natural do município de Abaetetuba, no Baixo-Tocantins. É formado em biologia pela Universidade Federal do Pará (UFPA), é professor, editor e compositor. Entre as suas habilidades estão, a poesia, prosa e a música, mas ganha destaque o seu belo trabalho como artesão, que domina com maestria a arte da marcheteria, uma técnica artística e artesanal de incrustar e embutir peças de madeira, pedras preciosas, madrepérola, metais, entre outros materiais em superfícies planas de móveis, painéis, pisos, paredes e tetos. Além disso, toca violão me é autor de belas composições.

O artista Max Reis é casado com a médica Lilia Menezes, com quem têm duas filhas, Carolina e Marília, bisnetas do poeta Bruno de Menezes, de quem Max o artista está concluindo uma das edições do famoso livro "Batuque". Como escritor, possui livros premiados e publicados, como "No Caminho das Linhas" e "Tempo de Crônicas". Finalmente, o escritor e compositor Max Reis também domina a arte da fotografia e participou do primeiro Festival de Música e Poesia Universitária do Pará, em 1974.

Com tão profícua e diversificada vida artística, sobram méritos ao compositor e artesão Max Reis para receber a Medalha do Mérito Cultural e Patrimonial de Belém, uma indicação que faço à Câmara Municipal de Belém. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 3º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 135, de 05 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução 040, de 22 de abril de 2015, destacando Personalidades, órgãos e entidades públicas e privadas municipais, que se distinguiram por sua atuação profissional ou como incentivadora das artes e da cultura e do patrimônio cultural e histórico no Município de Belém, organizações e personalidades.

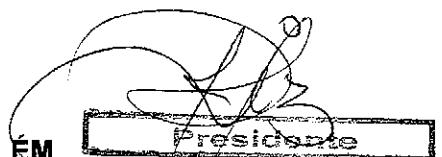
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)

3029, 26.11.25, 14h57



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede a “Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém” ao Instituto Cultural Boi da Terra e dá outras providências.

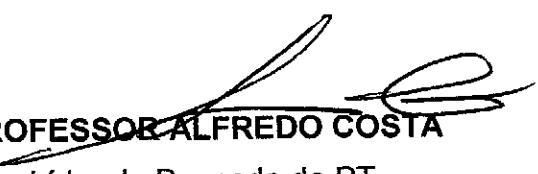
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a “Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém” ao Instituto Cultural Boi da Terra, pelo mérito de criar, produzir e divulgar elementos da arte popular de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara de Belém, 26 de novembro de 2025.


PROFESSOR ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

O **Instituto Cultural Boi da Terra** é um folguedo popular que mantém viva a tradição cultural do boi bumbá. Nasceu no ano de 2007, no bairro periférico da Terra Firme, na cidade de Belém do Pará. Seus idealizadores foram Antônio Terra da Trindade e Maria Terra, mestra e madrinha do boi. Até hoje, a casa do casal é o “curral do boi” e serve como ponto de concentração dos eventos festivos, socioculturais, ensaios dos cortejos musicais e reuniões referentes à organização do instituto.

As principais atividades culturais do boi são os “Arrastões” e os “Mugidos”, que tem início a partir do mês de abril, tendo como ápice dos festejos o mês de junho, além das atividades socioeducativas, que ocorrem o ano inteiro. Os “arrastões” consistem em desfiles pelas ruas do bairro em cortejo ao “boizinho de ouro”, o Boi da Terra. O termo “Arrastão” é usado como resposta simbólica, em contraponto aos arrastões da violência, praticados pelas gangues de rua, que amedrontavam os moradores do bairro, retirando destes o sossego, a liberdade e a paz. Ao ocupar as ruas com arte, música e dança, o Coletivo Cultural Boi da Terra transformou o medo em festa, e fez da cultura um instrumento de resistência, pertencimento e transformação social.

O Instituto Cultural Boi da Terra tem em torno de cinquenta integrantes assíduos e, apesar de sua personalidade jurídica estar em fase de conclusão, já possui uma diretoria que organiza todas as suas atividades. Formada por oito coordenadores (as) escolhidos diretamente e democraticamente pela maioria dos membros do coletivo, a coordenação atua de forma voluntária e se reúne periodicamente, a fim de tratar assuntos relacionados ao Instituto.

O Boi da Terra tem característica transversal, com suas atividades culturais envolvendo diferentes linguagens e expressões culturais. Música, danças, artes visuais, artes cênicas, artesanato, literatura e design são algumas das expressões presentes nas atividades culturais do coletivo.

O instituto cultural está devidamente registrado e reconhecido no Mapa Cultural do Estado do Pará, bem como nos mapas de cultura da Funarte e do Ministério da Cultura (MINC). Ao longo dos anos, o Boi da Terra conquistou visibilidade em importantes veículos de comunicação regionais, sendo destaque em matérias ligadas à agenda cultural do Estado. Nesse sentido, a primeira conquista foi o reconhecimento como Ponto de Memória, título outorgado pelo IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus, por meio da Portaria nº 579, de 29 de julho de 2021. Em 2024, recebeu o Troféu Amazônia Premium, sendo eleito como o melhor grupo de cultura popular da Amazônia, prêmio concedido pelo Conselho de Eventos Amazônia-Brasil. O Boi da Terra também foi premiado pela Secretaria de Cultura do Estado do Pará – SECULT, em parceria com o Ministério da Cultura - MINC, através da PNAB – Política Nacional Aldir Blanc, e ainda reconhecido pela SECULT Estadual e Cultura Viva do MINC como Ponto de Cultura, através do edital nº 06/2025. Finalmente, também conquistou prêmio da Casa de Cultura de Canaã dos Carajás, em parceria com o Instituto VALE.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Com tão bela e produtiva vida cultural, sobram méritos ao Instituto Cultural Boi da Terra ao recebimento do Diploma “Toni Brasil”. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.



PROFESSOR ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 3010/2025
AUTORIA: Vereador JORGE VAZ

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Dr. Michel Rodrigues Viana, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 036, de 16.05.2018 e Resolução nº 070, de 04.11.2019, destacando ministros, juízes de direito, desembargadores, membros do Ministério Público, advogados, procuradores, membros de Tribunais de Contas, instituições de ensino e todos os operadores do Direito, que se destacaram na área do Judiciário, divulgando e promovendo a justiça, a igualdade no estado do Pará e do Brasil, bem como pessoas físicas e jurídicas que colaboraram estimulando, promovendo ações e campanhas em prol da justiça

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão,
devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator



VEREADOR

JORGEVAZ

3010, 26.11.20, 14h04

Câmara Municipal de Belém
Vereador Jorge Vaz
Legislatura: 2025 - 2028
Belém PA

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 2025

Concede o Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" ao advogado Dr. **MICHEL RODRIGUES VIANA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1^a Fica concedido o Diploma Mérito Judiciário "Dr. Elder Lisboa" em acordo com os termos da Resolução n^a 36, de 16 de maio de 2018, e da Resolução n^a 70, de 04 de novembro de 2019, ao advogado Dr. **MICHEL RODRIGUES VIANA**.

Art. 2^a A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Especial, a realizar-se no Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3^a Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, 26 de novembro de 2025.

JORGE LEONIDAS VAZ DA COSTA
VEREADOR - PRD - BELÉM/PA



VEREADOR

JORGEVAZ**Câmara Municipal de Belém**
Vereador Jorge Vaz
Legisatura: 2025 - 2028
Belém PA

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa reconhecer e homenagear a notável contribuição do Dr. Michel Rodrigues Viana ao Direito, à Justiça e à sociedade paraense, propondo-lhe a concessão do Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”.

A trajetória profissional do Dr. Michel Viana justifica plenamente esta honraria, pois ele não apenas exerce a advocacia com excelência, mas também dedica sua carreira à produção de conhecimento e à formação de novos líderes jurídicos:

Com mais de duas décadas de atuação na advocacia, o Dr. Michel Viana consolidou-se como uma das maiores referências do Direito Tributário no país. Sua profunda qualificação é atestada por:

- Formação de Ponta: É pós-graduado em Direito Tributário e Direito Empresarial, além de possuir o título de Mestre em Direito Tributário.
- Liderança na Advocacia: É sócio-fundador do FFV Advogados, um escritório amplamente reconhecido pela sua excelência técnica e resultados consistentes na área tributária.

O Dr. Michel Viana transcende a atuação prática ao investir na área acadêmica e na formação de capital humano qualificado, impactando positivamente o futuro da Justiça:

- Produção Intelectual: É autor de diversas obras jurídicas e uma referência nacional na interpretação prática e estratégica do complexo sistema tributário brasileiro.
- Magistério: Atua como Professor em cursos de pós-graduação em Direito Tributário, compartilhando sua vasta experiência e moldando a visão de novas gerações de juristas.
- Liderança Institucional: Foi ex-conselheiro da OAB, demonstrando seu compromisso com a classe e a ética profissional.

Sua visão de futuro e foco na inovação o tornam um líder na transformação da advocacia brasileira, alinhando a prática jurídica com a gestão moderna:

- Fomento à Liderança: É o idealizador do Fórum Lidera, um influente movimento nacional voltado à gestão, liderança e inovação na advocacia.
- Mentoría e Carreira: É o criador da Mentoría 360, um programa que já impactou e transformou a carreira de mais de 100 advogados em todo o Brasil, elevando o padrão de excelência profissional.

Com uma trajetória marcada por 23 anos de estudo incessante, prática incansável e um profundo compromisso com a formação de novos líderes, o Dr. Michel Rodrigues Viana consolidou-se como uma das vozes mais influentes do Direito Tributário e do empreendedorismo jurídico no país.

A concessão do Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao Dr. Michel Rodrigues Viana é um reconhecimento justo e necessário ao seu legado de excelência, dedicação à Justiça e contribuição inestimável para o desenvolvimento técnico e ético do Direito em nossa região e no Brasil.

Contatos

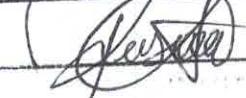
Email: contato@jorgevaz.com.br
91 9 9220-1060

Redes Sociais

[Facebook](https://www.facebook.com/jorgevazoficial) [Instagram](https://www.instagram.com/jorgevazoficial/) [Twitter](https://www.twitter.com/jorgevazoficial)

Localização

1º Andar - Câmara Municipal de Belém
Tv. Curuzú, 1755 - Marco, Belém - PA,
66009 000

Em Sessão de 09/12/2025


COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3019/2025

AUTORIA: Vereador PABLO FARAH

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Delegado Benedito Magno Coelho Costa, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

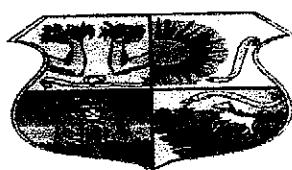
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 036, de 16.05.2018 e Resolução nº 070, de 04.11.2019, destacando ministros, juízes de direito, desembargadores, membros do Ministério Público, advogados, procuradores, membros de Tribunais de Contas, instituições de ensino e todos os operadores do Direito, que se destacaram na área do Judiciário, divulgando e promovendo a justiça, a igualdade no estado do Pará e do Brasil, bem como pessoas físicas e jurídicas que colaboraram estimulando, promovendo ações e campanhas em prol da justiça

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator



3019, 26.11.26, 14661

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2025

Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Delegado Benedito Magno Coelho Costa, com destaque na Área Judiciária, divulgando e promovendo a Justiça no Estado do Pará e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica concedida o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Delegado Benedito Magno Coelho Costa, com destaque na Área Judiciária, divulgando e promovendo a Justiça no Estado do Pará.

Art. 2º - A Honraria de que se trata o presente Decreto Legislativo, será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na Data de Sua Publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de Novembro de 2025.

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah - MDB



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah - MDB

JUSTIFICATIVA

Benedito Magno Coelho Costa, é Delegado da Polícia Civil, com formação Academica em: Bacharel e Licenciado em Geografia e Bacharel em Direito.

Tem Pós Graduação nas áreas de: Ciências Criminais (**Unama**), Polícia Comunitária (**Unisul**), Atividades em Inteligência Policial - Agência Brasileira de Inteligência (**Abin/DF**) e Curso Superior de Polícia (**Iesp**).

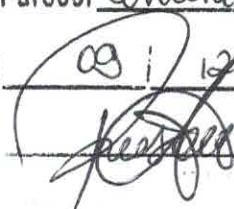
Com experiência Profissional como: Diretor de Polícia Administrativa (**DPA**), Diretor de Polícia Especializada (**DPE**), Diretor de Recursos Humanos da Polícia Civil, Titular das Delegacia de Ordem Social e do Consumidor (**Dioe**) - **2019/2020**, Supervisor da Delegacia Municipal de Santa Bárbara do Pará - **2011/2012**, Corregedor Regional da Zona Guajarina - **2007/2008**, Delegado eleito da Polícia Civil como Membro do Conselho Superior da Polícia Civil desde **2021**.

Sendo um Profissional atuante e dedicado no cumprimento da Justiça Social, defendo os Direitos das pessoas junto ao Sistema Judiciário do Estado do Pará.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de Novembro de 2025.

Respeitosamente.

Vereador Pablo Farah - MDB



12 / 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO N.º 3035/2025

AUTORIA: Vereador ALFREDO COSTA

ASSUNTO: Concede o Diploma Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Procurador Ibraim Rocha e ao Advogado Jarbas Vasconcelos do Carmo, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 036, de 16.05.2018 e Resolução nº 070, de 04.11.2019, destacando ministros, juízes de direito, desembargadores, membros do Ministério Público, advogados, procuradores, membros de Tribunais de Contas, instituições de ensino e todos os operadores do Direito, que se destacaram na área do Judiciário, divulgando e promovendo a justiça, a igualdade no estado do Pará e do Brasil, bem como pessoas físicas e jurídicas que colaboraram estimulando, promovendo ações e campanhas em prol da justiça

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



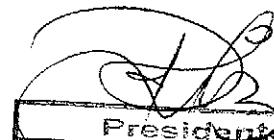
Vereador
Relator



3035, 26.11.25, 15h09



Estado do Pará



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede o Diploma do Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao procurador público Ibraim Rocha e dá outras providências.

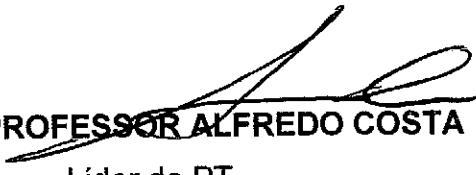
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma do Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao procurador público do Estado do Pará Ibraim José das Mercês Rocha, como reconhecimento público pela brilhante carreira de procurador público.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.


Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA

Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O procurador público **Ibraim José das Mercês Rocha** possui mestrado (2001) e doutorado (2016), em Direito, pela Universidade Federal do Pará. Ibraim atua na Comissão Permanente de Combate à Grilagem do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Ele foi presidente de Comissão de Direito Agrário da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Pará (2016-2018) e Procurador do Estado – Procuradoria Geral do Estado do Pará, atuando desde 1997. Também foi Procurador-Geral do Estado do Pará, no período de 2007 a 2010. Tem experiência profissional e acadêmica, principalmente nos seguintes temas de interesses difusos, processo civil, direito ambiental e agrário, com enfoque no socioambientalismo.

Pelos méritos como procurador público, como escritor e professor, Ibraim José das Mercês Rocha acumula méritos ao recebimento do Diploma do Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa”. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA
Líder do PT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3033/2025

AUTORIA: Vereador ALFREDO COSTA

ASSUNTO: Concede o título Honorífico de Cidadã de Belém a Desembargadora Maria Zuíla Lima Dutra, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

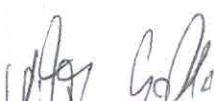
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09/77, destacando a contribuição dos homenageados na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator



3033, 26-11-25, 14h54



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede o Título Honorífico de
Cidadão de Belém à Juíza Federal
do Trabalho Maria Zuila Lima Dutra
e dá outras providências.

(Secretaria)

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o
seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã de Belém, à Juíza Federal do
Trabalho Maria Zuila Lima Dutra, pelo mérito de se destacar pela atuação como
desembargadora no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 8ª Região, em Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em
Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e
hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara de Belém, 26 de novembro de 2025.

Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Maria Zuila Lima Dutra, natural de Santarém (PA), reside e trabalha na Capital do Pará desde 1990, onde se graduou em Licenciatura em Ciências Exatas e Naturais pela Universidade Federal do Pará (UFPa) e em Direito pela Universidade da Amazônia. Também pela UFPa, Maria Zuila tornou-se Mestra e Especialista em Direitos Fundamentais e das Relações Sociais. Mais tarde, também se tornou Especialista em Juízo Conciliatório pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho – ENAMAT.

Magistrada da Justiça do Trabalho desde julho de 1995, ela foi promovida ao Desembargo do Trabalho do TRT da 8ª Região, por Ato da Presidência da República, em 19 de abril de 2016.

Como escritora, publicou o livro “Meninas Domésticas, infâncias destruídas: legislação e realidade social”, além de outros livros em coautoria, como “Brasil Sem Trabalho Infantil” e de diversos artigos sobre trabalho infantil e outros temas jurídicos, publicados em revistas nacionais.

Maria Zuila é coordenadora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, da Justiça do Trabalho, desde janeiro de 2014, em parceria com a juíza Vanilza de Souza Malcher, que vêm promovendo ações ininterruptas na luta contra o trabalho infantil nos estados do Pará e Amapá, com destaque para a 2ª Marcha de Belém Contra o Trabalho Infantil, realizada em março de 2020, que reuniu mais de 200.000 pessoas (foi a maior Marcha contra o trabalho infantil na história mundial); e o Projeto Judiciário Fraterno, que, em 2024, conquistou o 1º lugar do Prêmio Responsabilidade Social, do Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça, na categoria “Promoção do Trabalho Decente”.

Por justo merecimento pelo trabalho que realiza, Maria Zuila foi agraciada pelo próprio Judiciário do Trabalho com diversas medalhas da Ordem do Mérito do Judiciário do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Em destaque, ela foi homenageada com a Medalha Francisco Caldeira de Castelo Branco, pelos “efetivos serviços prestados ao município de Belém” no combate ao trabalho infantil. Também a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a homenageou com a Medalha de Direitos Humanos “Jaime Teixeira”, além de outras.

Maria Zuila tem, verdadeiramente, uma atuação profícua e dedicada junto à Justiça do Trabalho, especialmente no combate à exploração do trabalho infantil, o que deve ser caracterizado como, extraordinário, inestimável e relevante ao Município de Belém, justificando a indicação de seu nome à Câmara Municipal de Belém para o recebimento do Título Honorífico de Cidadã de Belém. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA
Líder do PT

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3034/2025

AUTORIA: Vereador Alfredo Costa

ASSUNTO: Concede a Medalha Vereador Clodomir Grande/Colino aos srs. Clay Anderson Nunes Chagas, Kleidione Brito de Carvalho, Joana Vieira e Celso Flexa, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 25, de 27 de outubro de 1993, destacando pessoas que tenham prestado relevantes serviços em benefício do desenvolvimento da educação, tanto no Município como em todo o Estado do Pará, observando que o senhor Clay Anderson Nunes Chagas, já foi agraciado com a mesma honraria.

Com as considerações feitas, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

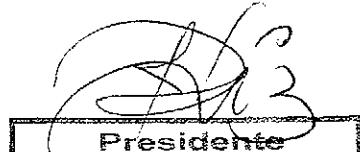
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



Vereador
Relator



3034, 26.11.25, 15h07



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede a Medalha “Vereador Clodomir Grande Colino” ao professor Clay Anderson Nunes Chagas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha “Vereador Clodomir Grande Colino” ao reitor da Universidade do Estado do Pará, Clay Anderson Nunes Chagas, pelo mérito de seu trabalho dedicado à educação pública, especialmente na condição de reitor da Universidade do Estado do Pará.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.

Professor ALFREDO COSTA

Líder do PT



JUSTIFICATIVA

Clay Anderson Nunes Chagas é o atual reitor reeleito da Universidade do Estado do Pará (2025-2029) e, nessa condição, também o presidente do Fórum de Reitores das Universidades Estaduais da Amazônia.

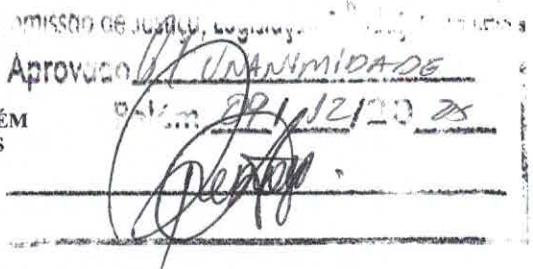
Clay Anderson possui Licenciatura e Bacharelado em Geografia, pela Universidade Federal do Pará (1998), e doutorado em Desenvolvimento Socioambiental (2010), pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônico (Naea/UFPa). É professor do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Uepa e do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da UFPa. Professor Colaborador no Instituto de Ensino em Segurança Pública e Defesa Social do Estado Pará, além de associado ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública, sócio da Associação Internacional de Criminologia de Língua Portuguesa e membro do Instituto Histórico Geográfico do Pará.

Ademais, o reitor Clay é líder do Laboratório de Pesquisa e Análise em Geografia da Violência e do Crime e tem experiência de Segurança Pública, atuando principalmente nos seguintes temas: Gestão do Território, Criminalidade e Cartografia. Ele foi presidente do Fórum de Instituições de Educação Superior e Pesquisa do Pará (Fiespa).

O reitor Clay Anderson tem, verdadeiramente, um trabalho que extrapola sua função de comandante da Uepa, destacando-se pelo seu estudo e conhecimento no combate às ações de criminalidade no Estado do Pará e, principalmente, em Belém, justificando a indicação de seu nome à Câmara Municipal de Belém para o recebimento da Medalha “Vereador Clodomir Grande Colino”. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 26 de novembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA
Líder do PT



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3112/25

AUTOR (A): Alfredo Costa

ASSUNTO: Concede o Prêmio Rômulo Maiorana - Escola Empreendedora à Escola Arthur Porto, e dá op.

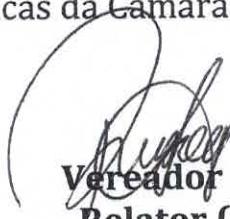
PARECER FAVORÁVEL

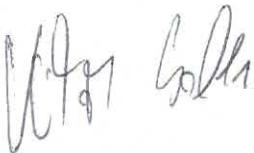
Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 008/07, destacando a contribuição da escola no desenvolvimento de políticas comunitárias e envolvendo a comunidade escolar, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)





31/12/2024-14h12

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede o Prêmio Rômulo Maiorana de Escola Empreendedora à Escola Arthur Porto e dá outras providências.

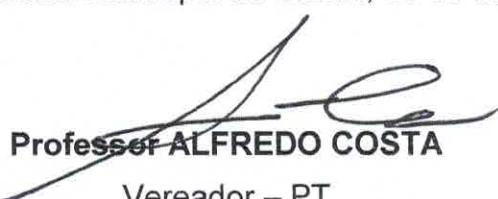
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Prêmio Rômulo Maiorana de Escola Empreendedora à Escola Estadual Arthur Porto pelo mérito de ter assumido papel destacado na educação e formação de milhares de estudantes da cidade de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, 03 de dezembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA

Vereador – PT



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O Colégio Estadual Arthur Porto (ou EEEFM Arthur Porto), localizado no bairro do Jurunas, em Belém, foi inaugurada em 1968, e recebeu este nome em homenagem a Arthur Porto, que foi um influente educador e figura pública paraense, no início do século XX.

Embora detalhes completos sobre sua vida pessoal sejam limitados nos registros públicos, Arthur Porto destacou-se, principalmente, por sua atuação na área da educação no Pará, tendo sido educador, diretor escolar e fundador do conceituado Colégio "Progresso Paraense", uma instituição de ensino particular de destaque na região, considerada em sua época a melhor escola particular do Norte do Brasil. Ele também se destacou como defensor da reforma educacional. Sobre o tema, publicou suas ideias em artigos de jornais, como no "Estado do Pará", em 1912, com o título "A Reforma da Escola", onde argumentava em prol da melhoria da escola normal da época.

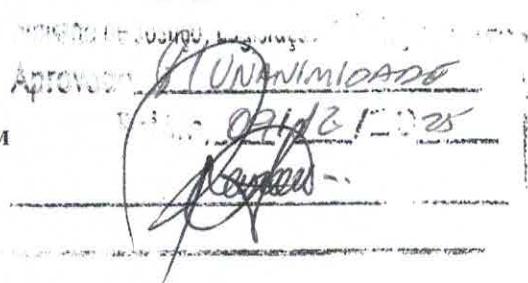
Arthur Porto também é autor de outras obras pedagógicas, como "Escola brasileira - Ideias e processos de ensino)", publicada em 1923, que discutia métodos e processos de ensino.

A escola estadual que o homenageia com seu nome Arthur Porto, e exatamente por isso, sempre teve papel de destaque na educação e formação de milhares de estudantes belenenses, principalmente dos bairros Jurunas, Condor e Batista Campos. Depois de uma grande obra de reforma do prédio, a Escola Estadual Arthur Porto foi reinaugurada, em 2020, e segue, coerente com o legado sempre inovador de educador que lhe empresta o nome, cumprindo sua missão de investir na formação dos seus estudantes. É, inegavelmente, uma escola empreendedora, que aceita e encara os desafios que lhe são impostos, sempre superando-os, com a indispensável contribuição de seus diretores e professores. Os estudantes de hoje e do passado reconhecem os méritos daquele educandário que leva o nome de Arthur Porto, um educador visionário.

Este reconhecimento público é suficiente para dar à Escola Estadual Arthur Porto o mérito ao recebimento do Prêmio Rômulo Maiorana de Escola Empreendedora. Esta é a minha proposição, à qual peço pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 03 de dezembro de 2025.


Vereador Professor ~~ALFREDO COSTA~~
Líder da Bancada do PT



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3113/25

AUTOR (A): Alfredo Costa

ASSUNTO: Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém à Agremiação Carnavalesca, Beneficente e Cultural Coração Jurunense, e dá op.

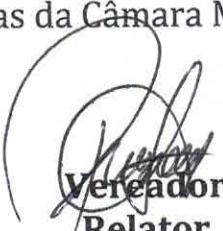
PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias..

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 135/02, destacando a contribuição da homenageada na área das artes e da cultura e do patrimônio cultural e histórico, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

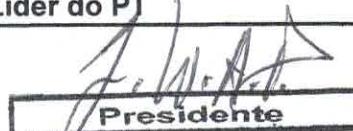

Vereador
Relator





31/12/2025 - 14h13

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº/2025.

Concede a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém à Agremiação Carnavalesca, Beneficente e Cultural Coração Jurunense e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém pelo mérito de ter conquistado o título carnavalesco de Campeã do Grupo de Acesso 2 do Carnaval de Belém 2025, organizado pela Prefeitura Municipal da Capital.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, 03 de dezembro de 2025.


Professor ALFREDO COSTA

Vereador – PT



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

JUSTIFICATIVA

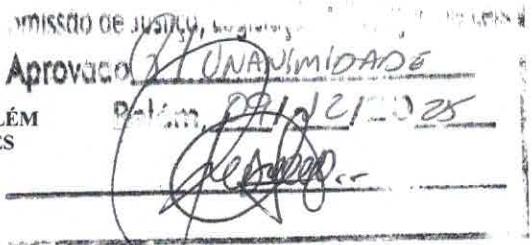
A Agremiação Carnavalesca, Beneficente e Cultural Coração Jurunense é uma escola de samba de Belém do Pará, fundada em 13 de dezembro de 2002, que tem no vermelho e no branco suas cores oficiais e no dragão e no coração seus símbolos. A “Coração Jurunense” tem seus integrantes, em sua maioria, moradores dos bairros Jurunas e Condor, localizados na periferia de Belém, e sua sede situada na Rua Nova II.

A Escola Coração Jurunense tem uma história de superação nos grupos de acesso do Carnaval de Belém: ela foi campeã do Grupo de Acesso, em 2006, e repetiu o feito em 2008, subindo para a divisão superior em ambas as ocasiões. Neste ano de 2025, a escola conquistou o título de campeã do Grupo de Acesso 2, garantindo novamente seu direito de disputar em um grupo superior no próximo ano.

A Coração Jurunense é uma agremiação relativamente jovem em comparação com escolas históricas do Pará, como o Rancho Não Posso Me Amofiná, mas possui uma trajetória consolidada no Carnaval Paraense. Pelo mérito de três conquistas e acessos, mas também por atuar como referência de cultura popular e de promoção do samba, a Escola de Samba Coração Jurunense faz jus à Medalha do Mérito Cultural e Patrimônio de Belém. Esta é a minha proposição, à qual peço pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 03 de dezembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3106/25

AUTOR (A): Alfredo Costa

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao Senhor Thiago Farias Miranda, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator



3106-03/12/2025-14h47

J. W. P
Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede o Título Honorífico
Cidadão de Belém ao Advogado
Thiago Farias Miranda e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o
seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Cidadão de Belém ao Advogado Thiago
Farias Miranda, pelo mérito de ser, enquanto agente público, um destacado
incentivador e apoiador da cultura popular de Belém.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em
Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e
hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário da Câmara Municipal de Belém, 03 de dezembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Thiago Farias Miranda, natural de Marabá, nascido em 5 de dezembro de 1991, é presidente da Fundação Cultural do Pará (FCP) desde o dia 1º de fevereiro de 2023. Também atuou como assessor jurídico na Corregedoria da Câmara Federal, em Brasília, e foi Secretário Municipal de Esportes de Marabá e assessor de gabinetes parlamentares.

É advogado formado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e especialista em Direito Constitucional, pelo Instituto Brasiliense e Direito Público (IDP) e mestrando em Gestão Pública, pelo Instituto Brasiliense e Direito Público (IDP).

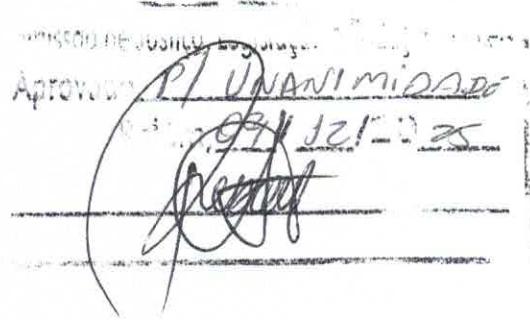
Thiago Miranda foi candidato ao cargo de deputado estadual nas eleições de 2022, tendo como sua base eleitoral as regiões sul e sudeste do Pará, recebendo 40.150 votos, mantendo-se como suplente do cargo eletivo.

Como presidente da FCP, Thiago Miranda tem atuado de maneira incisiva para planejar e por em execução uma programação que se destaca pela valorização, incentivo e patrocínio de elementos da cultura popular do Pará, com destaque à rica e diversificada de Belém.

Destacado como gestor de políticas públicas que promovem o engrandecimento e a divulgação da cultura paraense, principalmente dos elementos culturais de Belém, Thiago Farias Miranda tem méritos suficientes para o recebimento do Título Honorífico Cidadão de Belém. Esta é a minha proposição, à qual peço pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), 03 de dezembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3089/25

AUTOR (A): Michell Durans

ASSUNTO: Concede o Diploma de Mérito Advocacício Dr. Zeno Veloso à Senhora Brenda Araújo Di Iorio Braga, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 40/25, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na atuação, no ensino ou na produção doutrinária no campo do Direito Civil.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador
Relator

Michell Durans

Wagner Góes



3089-03/12/2025-11hd

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Déo Vosse
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

CONCEDE O DIPLOMA "MÉRITO
ADVOCATÍCIO DR. ZENO VELOSO" A DRA.
BRENDA ARAÚJO DI IORIO BRAGA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica
o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" à Dra. Brenda Araújo Di Iorio Braga, advogada, vice-presidente da OAB-PA e referência em Direito Administrativo Sancionador, pelos relevantes serviços prestados à advocacia, ao combate à corrupção e à formação jurídica no Estado do Pará.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de dezembro de 2025.

Michele Durans
MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Março, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade homenagear a **Dra. Brenda Araújo Di Iorio Braga**, destacada advogada paraense, cuja trajetória combina excelência técnica, compromisso institucional e contribuição significativa para o aprimoramento do Direito Administrativo Sancionador e para o fortalecimento da advocacia no Estado do Pará.

Graduada em Direito pela **Universidade da Amazônia (UNAMA)** e pós-graduada em **Direito Processual Civil** e **Direito Administrativo** pela **Pontifícia Universidade Católica**, a Dra. Brenda possui também MBA em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, além de capacitação internacional, como o *Law Seminar for International Students* pela **Yale University**.

Com sólida atuação profissional desde 2010 como sócia e gestora do escritório **Clodomir Araújo Advogados Associados**, especializou-se no campo do **Direito Administrativo Sancionador**, incluindo temas como improbidade administrativa, licitações e compliance. Sua atuação se estende ainda ao estudo e difusão do **legal design** e do **visual law**, áreas inovadoras que vêm transformando a prática jurídica contemporânea.

A Dra. Brenda exerceu papel de destaque na OAB-PA, tendo sido **vice-presidente da Comissão de Combate à Corrupção e Improbidade Administrativa**, além de atuar como **diretora administrativa do Instituto de Direito Sancionador Brasileiro (IDASAN)**. Atualmente, ocupa o relevante cargo de **Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará**, reafirmando sua liderança e reconhecimento no âmbito jurídico.

Além de sua atuação profissional, destaca-se sua contribuição acadêmica, com participação frequente em palestras, cursos e eventos sobre improbidade administrativa, gestão pública, visual law e temas correlatos, difundindo conhecimento técnico e fortalecendo a cultura de integridade e inovação no Direito

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

A Resolução nº 040/2025, que institui o Diploma “Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso”, estabelece que a honraria deve ser concedida a advogados que se destacam na atuação, no ensino ou na produção doutrinária no campo do Direito Civil e da advocacia em geral. A Dra. Brenda reúne tais requisitos, evidenciando competência, compromisso institucional, dedicação acadêmica e relevante contribuição para a sociedade paraense.

Por todo o exposto, a concessão do Diploma “Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso” à Dra. Brenda Araújo Di Iorio Braga constitui justo reconhecimento à sua trajetória, à sua contribuição para o combate à corrupção, para o aprimoramento da advocacia e para a valorização do Direito Público no Estado do Pará.

**Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação
deste Projeto de Decreto Legislativo.**

Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de dezembro de 2025.



MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3096/25

AUTOR (A): Felipe Vinagre

ASSUNTO: Concede o Diploma de Mérito Judiciário Dr. Elder Lisboa ao Exmo. Senhor Márcio Campos Barroso Rebello, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

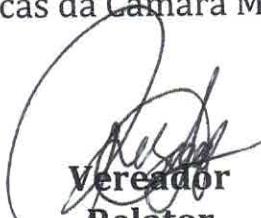
Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

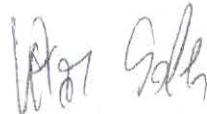
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pelas Resoluções nº 36/18 e 70/19, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na luta em defesa da igualdade e da justiça.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

3096 - 03/12/2025 - 14h16


Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°

Concede o Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao Exmo. Senhor **MARCIO CAMPOS BARROSO REBELLO**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

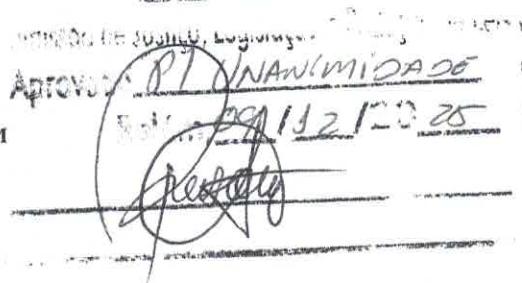
Art. 1º. Fica concedido o Diploma de Mérito Judiciário “Dr. Elder Lisboa” ao Exmo. Senhor **Marcio Campos Barroso Rebello**.

Art. 2º. A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém,


Vereador **FELIPE VINAGRE**



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3088/25

AUTOR (A): Michell Durans

ASSUNTO: Concede o Diploma de Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso ao Senhor Sávio Barreto Lacerda Lima, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução n°15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o §1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução n° 40/25, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, na atuação, no ensino ou na produção doutrinária no campo do Direito Civil.

Sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator





3088, 03/12/2025 - 11h

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

Décio Veloso
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

CONCEDE O DIPLOMA "MÉRITO
ADVOCATÍCIO DR. ZENO VELOSO" AO DR.
SÁVIO BARRETO LACERDA LIMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica
o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Diploma "Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso" ao Dr. Sávio Barreto Lacerda Lima, advogado, professor universitário e atual presidente eleito da OAB/PA para o triênio 2025–2027, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à advocacia paraense, à formação jurídica e à promoção dos Direitos Humanos.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de dezembro de 2025.

M. Durans
MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093-802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo homenagear o **Dr. Sávio Barreto Lacerda Lima**, profissional de reconhecida excelência no cenário jurídico paraense.

Graduado em Direito pela Universidade Federal do Pará (2002) e Mestre em Direitos Humanos pela mesma instituição (2016), Sávio Barreto possui mais de 22 anos de atuação ininterrupta na advocacia. É sócio fundador do escritório **Barreto & Costa – Advogados Associados**, criado em 2007, onde atua nas áreas de Direito Constitucional, Cível, do Consumidor, Falimentar e Recuperacional.

Sua trajetória profissional inclui intensa participação na vida acadêmica, tendo exercido funções de docente em diversas instituições de ensino superior desde 2004, ministrando disciplinas como Direito Processual Civil e Direito Civil, contribuindo para a formação de centenas de profissionais do Direito.

Além disso, sua produção intelectual contempla artigos em jornais, capítulos de livros e participação em eventos jurídicos relevantes, demonstrando seu compromisso com o desenvolvimento doutrinário e com a difusão do conhecimento jurídico.

Em 2024, foi eleito **Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará**, para o triênio 2025–2027, fato que evidencia o reconhecimento da classe advocatícia quanto à sua competência, liderança, ética e dedicação.

A Resolução nº 040/2025 da Câmara Municipal de Belém estabelece que o Diploma “Mérito Advocatício Dr. Zeno Veloso” se destina a homenagear advogados que se destacam na atuação, no ensino ou na produção doutrinária no campo do Direito Civil. O Dr. Sávio Barreto reúne todos esses méritos: atuação destacada, contribuição acadêmica e sólida produção jurídica.

Dante disso, a concessão da presente honraria representa um justo reconhecimento ao seu legado profissional, acadêmico e institucional, bem como à sua

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755. Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR MICHELL DURANS

significativa contribuição para o fortalecimento da advocacia paraense e para a defesa dos direitos fundamentais..

**Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste
Projeto de Decreto Legislativo.**

Salão Plenário Laércio Barbalho, 03 de dezembro de 2025.


MICHELL DURANS
Vereador

Gabinete do Vereador Michell Durans

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - CMB
Travessa Curuzú, 1755, Marco, Belém, Pará. CEP: 66093- 802.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3099/2025

AUTOR (A): Neia Marques

ASSUNTO: Concede o Diploma Benemérito Evangélico e a Medalha Benemérito Evangélico a Pastora Maria Madalena Pacheco Malato de Almeida.

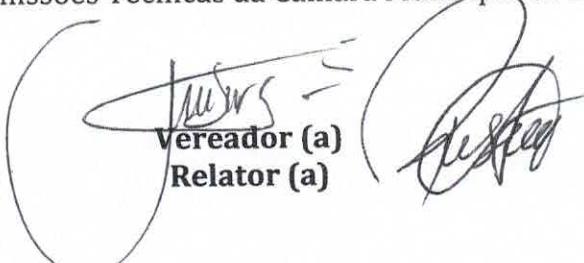
PARECER FAVORÁVEL

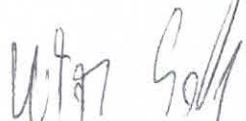
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 133/02, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) no trabalho de evangelização e serviços assistenciais para a valorização do ser humano, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)


Wagner Goff

3099-03/12/2025-14h26



 Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DA VEREADORA: NEIA MARQUES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2025

Concede o “*Diploma Benemérito Evangélico* e a *Medalha Benemérito Evangélico*” a Pastora **Maria Madalena Pacheco Malato de Almeida**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos o *Diploma Benemérito Evangélico* e a *Medalha Benemérito Evangélico* a Pastora **Maria Madalena Pacheco Malato de Almeida**, CPF nº 756.724.722-49, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Belém.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora, a realizar-se no Plenária da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

JUSTIFICATIVA

A Pastora **Maria Madalena Pacheco Malato de Almeida** exerce há mais de 18 anos um trabalho contínuo de evangelização e apoio social, sendo uma referência espiritual e comunitária em Belém, em especial no bairro da Terra Firme, onde atua à frente da Igreja “Projeto Vida”.

Sua liderança tem promovido acolhimento, orientação e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades voltadas à inclusão, prevenção de conflitos, fortalecimento de vínculos comunitários e incentivo à educação e cidadania.

Diante da dedicação ao próximo, dos impactos sociais positivos gerados e do compromisso permanente com o bem-estar coletivo, mostra-se justa e necessária esta homenagem, como forma de reconhecimento público aos serviços prestados ao povo belenense.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.

Neia Marques
NEIA MARQUES
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3098/2025

AUTOR (A): Neia Marques

ASSUNTO: Concede o Diploma Benemérito Evangélico e a Medalha Benemérito Evangélico ao pastor Everson Davison Silva de Almeida.

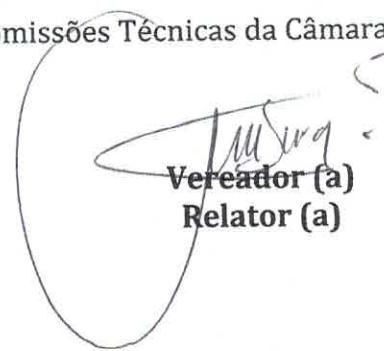
PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

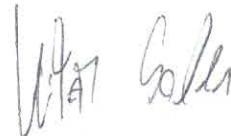
Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 133/02, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) no trabalho de evangelização e serviços assistenciais para a valorização do ser humano, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)





3098,03/12/2025-14h25



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA VEREADORA: NEIA MARQUES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2025

Concede o “*Diploma Benemérito Evangélico* e a *Medalha Benemérito Evangélico*” ao Pastor Everson Davison Silva de Almeida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos o *Diploma Benemérito Evangélico* e a *Medalha Benemérito Evangélico* ao Pastor **Everson Davison Silva de Almeida**, CPF nº 647.512.952-68, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Belém.

Art. 2º A honraria será entregue em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora, a realizar-se no Plenária da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADORA NEIA MARQUES - PT

JUSTIFICATIVA

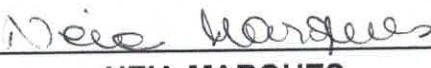
O Pastor Everson Davison Silva de Almeida exerce há mais de 18 anos um trabalho contínuo de evangelização e apoio social, sendo uma referência espiritual e comunitária em Belém, em especial no bairro da Terra Firme, onde atua à frente da Igreja “Projeto Vida”.

Sua liderança tem promovido acolhimento, orientação e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades voltadas à inclusão, prevenção de conflitos, fortalecimento de vínculos comunitários e incentivo à educação e cidadania.

Diante da dedicação ao próximo, dos impactos sociais positivos gerados e do compromisso permanente com o bem-estar coletivo, mostra-se justa e necessária esta homenagem, como forma de reconhecimento público aos serviços prestados ao povo belenense.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Decreto Legislativo.

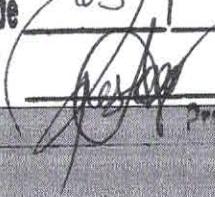
Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2025.


NEIA MARQUES
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM-PA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 09 / 12 / 2025

 Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3085/25

AUTOR (A): Túlio Neves

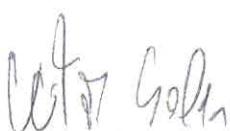
**ASSUNTO: Reconhece como de Utilidade Pública para o município de Belém a
Associação dos Bombeiros Civis do Pará, e dá op.**

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis;

Considerando ainda que, dentre as matérias a serem apreciadas destaca-se as que dispõem sobre o reconhecimento de entidades de Utilidade Pública, no caso em análise, não verificamos impedimentos a sua tramitação, já que o proposito apresentou nos autos os documentos necessários, conforme determina as legislações que regulamentam a proposição: Leis de nº. 2.478/54;7.373/87 e nº. 7.655 de 20.09.1993, desta forma o projeto atende aos requisitos legais para a devida aprovação pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



Vereador(a)
Relator(a)



PROJETO DE LEI N° _____/2025

"Reconhece como de Utilidade Pública para o Município de Belém a Associação dos Bombeiros Civis do Pará e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Município de Belém a Associação dos Bombeiros Civis do Pará, CNPJ nº 53.456.214/0001-33, com sede localizada na Av. José Bonifacio, nº 2626, bairro Guamá, Belém/PA, CEP 66063-425.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Vereador Lameira Bittencourt", 03 de dezembro de 2025

Túlio Neves
TULIO NEVES
(Vereador PSD – 1º Secretário)



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador Túlio Neves PSD - 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor(a) Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

A Associação dos Bombeiros Civis do Pará surgiu com a missão de servir e proteger a sociedade paraense, levando segurança, apoio e conhecimento onde a comunidade mais precisa.

No dia a dia, seus bombeiros civis atuam na prevenção de acidentes, apoio em situações de risco, atendimento inicial em emergências e intervenção em princípios de incêndio. Um exemplo disso foi sua atuação rápida no incêndio ocorrido durante a COP 30, onde a equipe conseguiu conter as chamas com eficiência, garantindo a segurança do local.

A Associação é referência em capacitação nas áreas de Combate a Incêndio, Primeiros Socorros e Resgate, formando profissionais preparados para salvar vidas com responsabilidade e excelência. Além disso, ela se destaca pela sua presença solidária em todo o Estado, apoiando famílias vulneráveis e participando de atividades comunitárias.

A organização investe em educação pública por meio de palestras e orientações sobre prevenção, segurança e primeiros socorros, pois acredita que prevenir também é salvar.

Em parceria com a Defesa Civil Municipal, a Associação atua lado a lado em operações emergenciais, monitoramento de áreas de risco e ações preventivas, fortalecendo a proteção e a resposta rápida à população paraense.

Diante da amplitude e relevância de suas atividades voltadas para a segurança e o bem-estar social, a Associação dos Bombeiros Civis do Pará justifica plenamente sua atuação e a necessidade de apoio institucional, convênios, parcerias ou adesão a programas governamentais voltados à promoção da cidadania, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Salão Plenário "Vereador Lameira Bittencourt", 03 de dezembro de 2025


TULIO NEVES
(Vereador PSD – 1º Secretário)

Aprovado o Parecer Unanimemente
Em Sessão de 09/12/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3121/25

AUTOR (A): Bieco

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de "Cidadã de Belém" à Sr.ª Ísis Gaudereto Drumond de Abreu, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

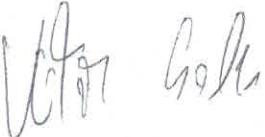
Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.


Vereador (a)
Relator (a)


Vice-Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer Unanimidade

En Sessão de

09/12/2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º. 3122/25

AUTOR (A): John Wayne

ASSUNTO: Concede o Diploma Esporte "Paraense Reconhecimento Nacional" à Associação Projeto Boxe na Calçada, e dá op.

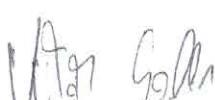
PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 3º do art . 85 do mesmo diploma legal.

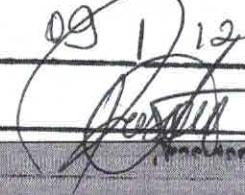
Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 071 de 27 de junho de 2023, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) que tenham prestado comprovantes e relevantes serviços em favor da valorização do esporte e lazer, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém



**Vereador (a)
Relator (a)**





COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3097/25

AUTOR (A): Felipe Vinagre

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao sr. Washington Berg Sena Corrêa, e dá op

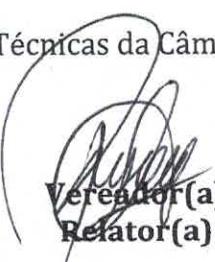
PARECER FAVORÁVEL

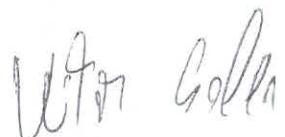
Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art . 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09/77, destacando a contribuição do(a) homenageado (a) na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

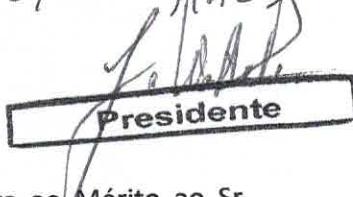

Vereador(a)
Relator(a)





3097, 03/12/2025 - 14h23

Projeto de Decreto Legislativo Nº _____ /2025


Presidente

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Sr.
Washington Berg Sena Corrêa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui, e a Mesa Diretora promulga e publica o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de honra ao Mérito ao Sr. Washington Berg Sena Corrêa.

Art. 2º A honraria de que trata o presente Decreto Legislativo será entregue em Sessão Especial, a realizar-se no Salão do Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Belém, 03 de Dezembro de 2025.


FELIPE VINAGRE
VEREADOR DE BELÉM



JUSTIFICATIVA

A presente honraria busca reconhecer a trajetória exemplar do senhor **Washington Berg Sena Corrêa**, cuja vida profissional e acadêmica demonstra notável compromisso com o desenvolvimento educacional, a gestão pública e a promoção do conhecimento no Estado do Pará.

Graduado em **Direito** e **Pedagogia**, com pós-graduações em **Pedagogia Empresarial** e **Psicopedagogia**, Washington Berg construiu um percurso marcado pela sólida formação e pela aplicação prática do saber técnico, contribuindo diretamente para o aprimoramento das políticas educacionais paraenses. Sua atuação revela capacidade de liderança, gestão e planejamento estratégico, elementos indispensáveis às transformações que o setor educacional exige no cenário contemporâneo.

Desde 2023, exerce a relevante função de **Conselheiro do Conselho Estadual de Educação do Pará (CEE/PA)**, órgão responsável pela avaliação, regulamentação e acompanhamento das políticas educacionais. Nesse espaço, sua contribuição tem sido decisiva para o fortalecimento da qualidade, da inclusão e da inovação no sistema educacional, impactando positivamente milhares de estudantes e profissionais da educação em todo o Estado.

Atualmente, no cargo de **Diretor de Educação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica do Estado do Pará (SECTET/PA)**, lidera iniciativas estratégicas destinadas à ampliação do acesso ao ensino superior, profissional e tecnológico. Sua atuação promove a interiorização da educação, a modernização das instituições de ensino e a articulação de políticas voltadas à formação qualificada de novos profissionais, contribuindo significativamente para o desenvolvimento socioeconômico paraense.

Além de sua vasta experiência técnica e de gestão, Washington Berg encontra-se em formação continuada como **mestrando em Comunicação, Linguagens e Cultura**, aprofundando estudos que dialogam diretamente com as necessidades dos ambientes educacionais e institucionais. Tal busca permanente por conhecimento reafirma seu compromisso com a excelência e com o aprimoramento das políticas públicas na área da educação.

Diante de sua contribuição efetiva à educação, à governança pública e à promoção do desenvolvimento humano no Pará, torna-se evidente que o senhor **Washington Berg Sena Corrêa** reúne todos os méritos necessários para receber o **Título Honorífico de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Belém**, honraria que simboliza o reconhecimento do povo belenense ao seu trabalho dedicado, transformador e de profundo impacto social.

Assim, encaminha-se esta homenagem como forma justa e necessária de valorizar um profissional cuja trajetória inspira e fortalece o compromisso com a educação, a cidadania e o desenvolvimento do nosso município e do nosso Estado.


FELIPE VINAGRE
VEREADOR DE BELÉM



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Aprovado o Parecer Unanimido de

Em Sessão de 09/12/2025

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3095/25

AUTOR (A): Roni Gás

ASSUNTO: Reconhece e Declara como Utilidade Pública para o Município de Belém a Federação Paraense Muay Thai - Boxe Tailandês, e dá op.

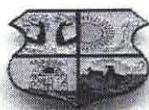
PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis;

Considerando ainda que, dentre as matérias a serem apreciadas destaca-se as que dispõem sobre o reconhecimento de entidades de Utilidade Pública, no caso em análise, não verificamos impedimentos a sua tramitação, já que o proposito apresentou nos autos os documentos necessários, conforme determina as legislações que regulamentam a proposição: Leis de nº. 2.478/54;7.373/87 e nº. 7.655 de 20.09.1993, desta forma o projeto atende aos requisitos legais para a devida aprovação pelo soberano Plenário.

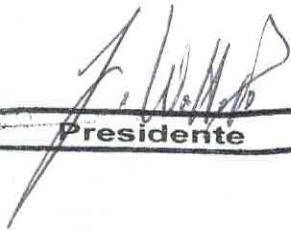
Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador(a)
Relator(a)



3095-03/12/2025-14615

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**


Presidente

PROJETO DE LEI N° _____/2025

"Reconhece e Declara como de Utilidade Pública para o Município de Belém a **FEDERAÇÃO PARAENSE MUAY THAI – BOXE TAILANDÊS** e dá outras providências."

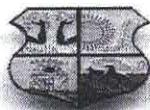
A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de Utilidade Pública para o Município de Belém a **FEDERAÇÃO PARAENSE MUAY THAI – BOXE TAILANDÊS**, associação esportiva de fins não lucrativos, com sede nesta cidade, portadora do CNPJ/MF nº 39.255.998/0001-00.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 03 dias do mês de dezembro de 2025.


RONI GÁS
Vereador
MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR
RONI GÁS**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, a **FEDERAÇÃO PARAENSE MUAY THAI – BOXE TAILANDÊS** é uma associação esportiva de fins não lucrativos, com sede nesta cidade, que tem por objetivo o desenvolvimento permanente do Muay Thai a nível nacional, além da valorização dos profissionais engajados na área, tendo por fim congregar pessoas físicas e jurídicas, profissionais e amadores desse esporte, proporcionando o intercâmbio de experiências com outras entidades afins, objetivando a troca de informações e experiências, além de facilitar a colaboração, o treinamento e a competição entre profissionais, promovendo a capacitação e aperfeiçoamento técnico, mantendo sistemas de informações, programas de treinamento, incentivando a produção de estudos, trabalhos e pesquisas relacionadas ao Muay Thai que possam ser úteis aos profissionais da área, bem como cooperar com organizações privadas ou governamentais que propiciem o crescimento e expansão da referida atividade esportiva. Assim, tendo em vista que a referida Federação é instituição de **amplo interesse esportivo e social**, pois seu trabalho também está centrado no resgate de jovens e adolescentes do submundo das drogas e da criminalidade, a qual, cumprindo os requisitos legais, está apta a receber o honroso reconhecimento desse Município de Belém. A concessão do Título de Utilidade Pública significa o reconhecimento pelo respectivo Poder Público, de que a **FEDERAÇÃO PARAENSE MUAY THAI – BOXE TAILANDÊS**, presta relevantes serviços à sociedade. Pelo exposto, com fundamento no Artigo 163 da Resolução N° 15/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, espera a tramitação regimental e apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Lei, que atende todos os pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



RONI GÁS
Vereador
MDB



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

provado o Parecer

Em Sessão de

09

12

120 25

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3061/25

AUTOR (A): Renan Normando

ASSUNTO: Concede o Título Honorífico de Cidadão de Belém ao sr. Chef Saulo Jennings, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 09/77, destacando a contribuição do homenageado na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, sendo assim, emito o parecer favorável a concessão devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

No entanto, de acordo com a pesquisa realizada, Proc. 2761/25 de autoria do Ver. Josias Higino, o Sr. Marcelo Rangel Rosa já recebeu esta honraria, desta forma, recomenda-se a supressão deste nome.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

**Vereador (a)
Relator (a)**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Neio Vospe
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título honorífico de Cidadão de Belém Sr. Chef Saulo Jennings, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui eu sanciono o seguinte decreto legislativo

Art. 1º. Fica concedido o título honorífico de Cidadão de Belém ao Chef Saulo Jennings, embaixador da culinária amazônica no Brasil e no mundo

Art. 2º. As Honrarias de que trata o presente decreto legislativo serão entregues em Sessão Solene, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém em dia e hora previamente designados.

Art. 3º. Esta decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém.


VEREADOR RENAN NORMANDO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO N.º 3028/25

AUTOR (A): Alfredo Costa

ASSUNTO: Concede a Comenda Elza Soares à cantora e compositora Gaby Amarantos, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº 15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea “a”, inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Considerando ainda que, a citada Resolução, dispõe em seu inciso I do art. 84, a regulamentação, dentre outras matérias, a concessão de Títulos, Medalhas e Honrarias, bem como o § 1º do art. 85 do mesmo diploma legal.

Considerando enfim que, a proposição ora em análise atende aos requisitos exigidos pela Resolução nº 80/22, destacando a contribuição da homenageada na prestação de serviços considerados extraordinários, inestimáveis e relevantes para o Município de Belém, essencialmente no que se refere às mulheres negras que tenham se destacado no cenário musical, nos âmbitos instrumental, de cantos e de composição. Sendo assim, emito o parecer favorável à concessão, devendo ser encaminhada ao soberano Plenário para sua deliberação final.

É o parecer.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador
Relator



3028, 26.11.25, 14h57



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°/2025.

Concede a Comenda “Elza Soares”
à cantora e compositora negra Gaby
Amarantos e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa Diretora promulga e publica o
seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido a Comenda “Elza Soares” à cantora Gaby Amarantos, pelo
mérito de ter se destacado como cantora e compositora negra paraense, divulgadora
da música paraense.

Art. 2º A honraria de que trata o presente DECRETO LEGISLATIVO será entregue em
Sessão Solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Belém, em dia e
hora previamente designados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt” da Câmara, 26 de novembro de 2025.

Vereador Professor ALFREDO COSTA

Líder da Bancada do PT



JUSTIFICATIVA

Nascida e criada no bairro do Jurunas, periferia de Belém, Gabriela Amaral dos Santos já nasceu na música. Suas origens são de uma família de sambistas, onde, desde pequena, já cantava e dançava nas rodas de samba da família. Gaby é uma pessoa alegre, para ela não existe dia ruim. Antes de cantora profissional, a Gabriela foi coreógrafa de quadrilha, fez cursos de teatro e chegou a fazer pequenas apresentações na comunidade. Canta desde os 15 anos: começou na Paróquia de Santa Terezinha do Menino Jesus, no bairro onde nasceu. Mas, somente quando completou 18 anos, teve permissão para cantar nos bares da cidade, e assim começou a se apresentar cantando clássicos da MPB.

Conhecida como “A Rainha do Tecnobrega”, música tipicamente paraense, ela foi influenciada por cantoras como Clara Nunes, Ella Fitzgerald e Billie Holiday e pelos bregas Francis Dalva e Reginaldo Rossi, mas deixa claro que a sua maior influência está no bairro em que nasceu, onde tudo toca ao mesmo tempo. O destaque de Gaby Amarantos começou quando ela resolveu formar a banda Tecno Show, no ano de 2002. À frente do grupo, ela sugeriu introduzir riffs acelerados de guitarra brega tradicional com a adição de batidas eletrônicas, na banda, como faziam os cantores Tony Brasil e Jurandir. Assim, surgiu o Tecnobrega.

Em 2003, o grupo lançou seu primeiro CD, com o grande sucesso “Gemendo” e “Não vou te Deixar”. Logo depois do lançamento, a banda se destacou nacionalmente, apresentando-se pela primeira vez em um dos programas mais populares da TV brasileira, o Domingão do Faustão. No ano seguinte, o Tecno Show divulgou seu segundo álbum, o “Reacendendo a chama”. A banda conquistava cada vez mais o seu público. O último trabalho gravado foi em 2005, um DVD ao vivo. O show ao vivo foi realizado em uma das casas de shows mais tradicionais da cidade, “A Pororoca”. A Tecnoshow chegou a vender mais de 100 mil cópias de discos.

Em 2009, Gaby resolveu sair da banda, no período em que engravidou do seu único filho, Davi. A maternidade fez com que a cantora refletisse mais sobre sua vida profissional e, assim, sentiu necessidade de montar a sua carreira solo. Logo que a cantora se dedicou pela carreira solo, no ano de 2010, foi convidada a participar do programa do Faustão pela segunda vez, lançando o sucesso “Hoje eu tô Solteira”; ela foi anunciada por Fausto Silva como “a Beyoncé do Pará”. Já no último ano, a rainha do Tecnobrega voltou sua atenção para a gravação do seu primeiro CD solo. Trabalhou no disco, fez vários shows pelo Brasil, fez parcerias, gravou um videoclipe e até um DVD ao vivo no bairro do Jurunas, que teve direção de Priscilla Brasil e Vincent Moon. A primeira música disponibilizada, “Xirley”, já conquistou todo o Brasil e ganhou até um videoclipe, dirigido por Priscilla Brasil. A música e o clipe foram alvos da mídia e do público geral por suas referências feitas ao mercado informal do Tecnobrega e a pirataria, mercado que muitos não conheciam antes de Gaby. Durante algum tempo, o ritmo paraense ficou escondido no próprio estado e ficou marcado como o som da periferia de Belém, mas, hoje, Gaby está colhendo o sucesso que plantou. Recentemente, a cantora se destacou na mídia mundial como “Rainha do Tecnobrega”,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador PROFESSOR ALFREDO COSTA – Líder do PT

tem se apresentado em vários programas populares e é referência na música brasileira. Foi elogiada por Nelson Motta, Hermano Vianna, além de outros críticos musicais. Gabriela Amaral dos Santos, que antes fazia um som que se limitava na periferia Pará, hoje é tida como a esperança da música nacional.

O Tecnobrega se popularizou, o gênero quebrou barreiras e conquistou o público. Prova disso são as notícias que chegam de todos os lugares do mundo sobre a cantora. Nem os clubes da Europa resistiram ao som inovador. Gaby está entre as 100 pessoas mais influentes do ano de 2011, assim como tem Gaby entre os discos mais aguardados pra este ano. E ainda teve Gaby Amarantos, em rede nacional, iniciando 2012. A cantora foi a atração principal do programa do Faustão no primeiro dia do ano. A diva ganha cada vez mais os carinhos de todos e conquista fãs, essencial para o seu sucesso. Ela, que é católica, agradece diariamente a Deus por todo o incentivo e carinho recebidos do seu público. O seu primeiro álbum solo "Treme", aguardado por todos, está com o lançamento agendado para o primeiro semestre de 2012, logo após o Carnaval. O disco foi dirigido por Carlos Eduardo Miranda e produzido por Féliz Robatto. O "Treme" conta com composições da própria Gaby e dos músicos, Zé Caofinho, Betinho Isabelense e Viviane Batidão, Ronaldo Silva, Felipe Cordeiro, Joe Benassi e Maderito.

Com tão bela e produtiva carreira cultural, sobram méritos à cantora e compositora Gaby Amarantos ao recebimento da Comenda "Elza Soares", cantora brasileira negra que igualmente é homenageada com seu nome emprestado à presente honraria da Câmara Municipal de Belém. Esta é a minha proposição, à qual espero pleno apoio dos meus pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Belém (PA), de novembro de 2025.


Vereador Professor ALFREDO COSTA
Líder da Bancada do PT